



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2022

Recife - Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.330/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0017357/2026-49;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.350/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Parnamirim, via SEI nº 19.20.0340.0020019/2026-30, que trata de feriado municipal nessa localidade;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 08/10/2026 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 3.259/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a

obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.351/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de outubro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 04 – Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.261/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.352/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026 e da Portaria PGJ n.º 3.294/2026, publicada no DOE de 30/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.353/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 06/10/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, partir de 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.354/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ N° 02/2020, que regulamenta

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0364.0017816/2026-78, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: FERNANDA SHIRLEY DA SILVA COSTA

CPF: *** 023.214**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Afrânio

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.355/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça TIAGO MEIRA DE SOUZA, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e a Promotora de Justiça SIMONE DUARTE DOCA, integrante da carreira do Ministério Público da Paraíba, nos termos do Processo SEI n.º 19.20.2647.0011934/2026-02.

II – INTEGRAR a Promotora de Justiça SIMONE DUARTE DOCA no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrância, submetendo-a ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 06 de outubro de 2026, a Promotora de Justiça permutada.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 06 de outubro de 2026.

V – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.356/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça LUCAS RAMOS CARVALHO, integrante da carreira do Ministério Público de Sergipe, nos termos do Processo SEI nº 19.20.0639.0013618/2026-77.

II – INTEGRAR o Promotor de Justiça LUCAS RAMOS CARVALHO no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrada, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 06 de outubro de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 06 de outubro de 2026.

V – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.357/2026
Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e a Promotora de Justiça LARRICE LUZ CARVALHO, integrante da carreira do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do Processo SEI nº 19.20.1693.0014664/2026-63.

II – INTEGRAR a Promotora de Justiça LARRICE LUZ CARVALHO no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrada, submetendo-a ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 06 de outubro de 2026, a Promotora de Justiça permutada.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 06 de outubro de 2026.

V – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.358/2026
Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, integrante da carreira do Ministério Público de Alagoas, nos termos do Processo SEI nº 19.20.0639.0016314/2026-35.

II – INTEGRAR o Promotor de Justiça PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da segunda entrada, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 06 de outubro de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 06 de outubro de 2026.

V – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.359/2026
Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências do Gabinete 21, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.360/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, para atuar na audiência do Gabinete 34, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautada para o dia 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.361/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.362/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0370.0019929/2026-70;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON CARVALHO LEITÃO, Coordenador-Geral do GAESP, e a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Coordenadora Regional da Área IV - GAESP, para atuarem, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, nos autos do processo n.º 0000456-96.2025.8.17.3340, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de São José do Egito, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.363/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 539947/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.166/2026, publicada no DOE de 21/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.364/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 59/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.365/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, do exercício da função de Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 06/10/2026.

II – Suprimir-lhe, a partir de 06/10/2026, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.366/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição

Ministerial, com Sede em Olinda, a partir de 06/10/2026 até 31/03/2027.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.367/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.356/2026, de 05/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 06/10/2026.

II – Suprimir-lhe, a partir de 06/10/2026, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.368/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda a partir de 06/10/2026 até 31/03/2027.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 249/2026**Recife, 5 de outubro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 539018/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 16 a 30/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, a partir do dia 21/09/2026, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538061/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539608/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/09/2026

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540534/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539651/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Considerando o despacho 7.577/2026 do PRE-PE (1524498) anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o 13/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540486/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540473/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540469/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540464/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538948/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540032/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 26/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540449/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539279/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 25/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539714/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, em virtude de concessão de licença deferida através do RE 527864/2026, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 540357/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, no dia 14/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539304/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. Encaminhe-se ao DEMAS para registro e arquivamento.

Número protocolo: 538987/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540424/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540423/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540416/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540413/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540411/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540407/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540121/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro a alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539727/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540379/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540363/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540361/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540360/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540358/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540354/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540334/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 540326/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540319/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540315/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540277/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539772/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/10/2026 e 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539947/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13 a 30/10/2026 e 07 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540097/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540133/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 536103/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 23/10/2026 a 02/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540122/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539896/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04, 05 e 06/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 539037/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 01/10/2026, em virtude de concessão de licença deferida, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 04 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539759/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539856/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539476/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 539243/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17 e 18/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 539800/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 3. À CMGP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 539734/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539097/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539494/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 12/11/2026 e o saldo remanescente de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539506/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para setembro/2026,

pelo prazo de 06 dias, a partir do dia 10/09/2026, em virtude da concessão de licença através do RE 539297/2026, ficando o gozo dos dias suspensos para 13 a 18/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539635/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539090/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539085/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 539377/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 03/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538055/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, a partir do dia 01/10/2026, em virtude da designação através da Portaria POR-PGJ nº 2.989/2026, de 02/09/2026, ficando o gozo dos dias suspensos para 03 a 07/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538451/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Inderização

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 20 a 29/10/2026 e o saldo remanescente de 23 a 27/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538520/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 01 a 15/10/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 531526/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para 06 a 10/07/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em 14 a 18/12/2026, ciente a requerente que tal período será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539039/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Inderização

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/11/2026 e 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538872/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537231/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 01/09/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537791/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: 1. Considerando o despacho 9.601/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a manutenção das férias escalares do requerente programadas para o período de 03 a 22/11/2026. 2. Encaminhe-se à DMDD para registro e controle do período de férias.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 250/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0419.0017122/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0290.0019624/2026-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor de R\$ 645,79, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Coordenadora do NAM, para participar do Encontro Projeto Ciranda Lilás, como parte do projeto Rota MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira – PE, no dia 17/09/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0019629/2026-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.071/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 29/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2886.0019698/2026-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 322,89, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de visita técnica e audiência, pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, realizadas em Belo Jardim – PE, no dia 25/09/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0018161/2026-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.009,12. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do Congresso Autocompor Brasil 2026, a se realizar em Salvador – BA, nos dias 08 e 09/10/2026, com saída no dia 07 e retorno no dia 09/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0018598/2026-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 28/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0380.0019578/2026-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.077/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Arcoverde – PE, no dia 24/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 5 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0407.0019131/2026-12

Suscitante: Promotoria de Justiça de São João

Suscitado: Promotoria de Justiça de Canhotinho

DECISÃO: Com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1579506), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1580304), decide que permaneça hígida, no âmbito institucional, a Portaria PGJ nº 3.044/2026, por meio da qual o Promotor de Justiça Dr. Marcel Gustavo Corrêa, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo e 3º Substituto Automático da Promotoria de Justiça de Canhotinho, foi designado para funcionar nos autos da Ação Penal nº 0000461-68.2026.8.17.2440. A circunstância de não se reconhecer, no caso, verdadeiro conflito negativo de atribuições não interfere na competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça para assegurar a continuidade do serviço Ministerial mediante a designação do Membro que deva atuar no feito, enquanto subsistir a situação que impeça a atuação do titular.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO SUBADM Nº 28/09/2026 a 02/10/2026**Recife, 5 de outubro de 2026**

Número protocolo: 539644/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539622/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539636/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540040/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 537136/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540144/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: RAPHAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535008/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 540215/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540218/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539485/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539484/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540383/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS

Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 539483/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539482/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535315/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 539374/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539354/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539852/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539437/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/10/2026

Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536171/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Número protocolo: 535496/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/09/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 534/2024, publicada no DOE em 10/05/2024, na modalidade parcial;

Número protocolo: 536156/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 30/09/2026
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando o despacho no SEI nº 19.20.0519.0007862/2024-58;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial a servidora Jandira de Souza Wanderley, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.939-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, a partir de 01/10/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 513582/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/09/2026
Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 538183/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 28/09/2026
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1247/2026 Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e

PORTARIA SUBADM Nº 1248/2026 Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 402/2025, publicada no DOE em 09/04/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0588.0010546/2024-81, para a continuidade atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Ithallo Vinicius Rago Gomes, Assessor de Membro, matrícula nº 190.635-6, lotado na Promotoria de Justiça de Saloá na modalidade integral no período de 16/10/2026 a 15/10/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Saloá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/10/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1249/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0019642/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 30/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1250/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1242/2024, publicada no DOE em 07/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0026451/2023-14, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Alexandra Fragoso Morêda, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 188.585-5, lotada na 16ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade integral, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1251/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pela servidora Fernanda Rego de Paula, matrícula: 1898531; junto a Central de Recursos em Matéria Criminal, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1173/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula: 1886746, junto a Central de Recursos em Matéria Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1252/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1141.0019353/2026-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.038-1, lotado na Administração Centro Logístico, Nupia e Torreão, para o exercício das funções de Administração de Sede Nível I, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 (dez) dias, contados a partir de 30/09/2026 e 10 dias contados do dia 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.059-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1253/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0019259/2026-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente gratificação símbolo FGMP- 4, no período de 08 a 22/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular HANABEL FERREIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.054-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1254/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0019609/2026-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INALDA PORFÍRIO FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.061-1, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.087-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1255/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0145.0019378/2026-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ROBERTO JOSE DA SILVA, Servidor extraquadro, matrícula nº 188.089-6, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora extraquadro, matrícula nº 188.499-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1256/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

PORTARIA SUBADM Nº 1.256/2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0239.0020060/2026-50.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através das Portarias POR-PGJ nº 3.565/2025 e nº 1.514/2026, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15/10/2025 e 08/05/2026, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1257/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019899/2026-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, TÉCNICO MINISTERIAL- ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880764.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 176/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1347
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): João Alves de Araújo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1348
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na Promotoria de Justiça de Feira Nova, a se realizar no dia 23 de outubro de 2026, pelas 11 horas, devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências para a sua realização. Comunique-se ao interessado. Com a elaboração do relatório de inspeção e a juntada de cópia ao presente feito, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5458251
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, a se realizar no dia 13 de outubro de 2026, pelas 11 horas, devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências para a sua realização. Comunique-se ao interessado. Com a elaboração do relatório de inspeção e a juntada de cópia ao presente feito, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 7ª PJ Criminal Ipojuca
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 9ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 12ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Apresentação e diretrizes de implementação do SIMP-PE
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): NTI
Despacho: Ciente do teor do Despacho 750.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 1ª PJDC Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 7ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 13ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Comunique-se ao interessado, após archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Instrução Normativa
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de designação de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Fluxo de informação em Medidas Protetivas de Urgência (MPU)
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Orientação
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Opino favoravelmente quanto à conveniência do afastamento parcial pretendido, devendo ser atendidas, pelo requerente ou pelo seu 2º substituto, as demandas urgentes da infância e juventude que, eventualmente, ocorram nos dias de afastamento. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins. Archive-se o processo no âmbito desta CGMP.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/09/2026
Interessado(a): Bruna de Macedo Breda
Despacho: Acolho o parecer exarado pela Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 176/2026.2
Recife, 5 de outubro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 051/2026
Data do Despacho:02/10/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 059/2026
Data do Despacho: 02/10/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 054/2026
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Cumpra-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 075 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.157/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.157/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 075 /2026

RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E ELEIÇÕES — REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DE 28/09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 ut 29, da Resolução (RES) PGJ nº 014/2025, arts. 30 ut 32, da RES CNMP nº 300/2024, art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, na Ata da 73ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28 de setembro de 2026, deliberou sobre a resolução de caso omissa (art. 13, III, do Estatuto), a recomposição do Conselho Curador (art. 9º) e as eleições do art. 13, II (Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor);

CONSIDERANDO que a reunião foi realizada em cumprimento à orientação do despacho de 11 de setembro de 2026, tendo em vista o impasse estatutário discutido em reunião presencial, com a prática de atos novos, em datas posteriores à ciência e sem reaproveitamento da documentação anterior;

CONSIDERANDO que restaram obedecidas as formalidades de convocação (Edital de Convocação nº 02/2026, na forma dos arts. 10, parágrafo único, e 11 do Estatuto) e de instalação e deliberação, resolvido o caso omissa de quórum na forma do art. 13, III, e restabelecido o quórum ordinário do art. 12 após a recomposição do colegiado;

CONSIDERANDO que a ata saneou as irregularidades apontadas nos despachos de 24 e 27 de agosto de 2026, consignando o Conselho Curador como órgão deliberante, a direção dos trabalhos pelo Presidente do órgão (art. 10, caput), a identificação nominal dos votantes em cada escrutínio e a reserva da reforma do art. 3º à ata apartada e posterior;

CONSIDERANDO que as investidas de Fernando Antônio Guerra Ribeiro, como Vice-Presidente do Conselho Diretor, e de Renildo Navaes Coelho Júnior, como Presidente do Conselho Fiscal, não configuram recondução vedada pelos arts. 18, §1º, e 15, §1º, do Estatuto, pois, tendo havido interrupção do vínculo entre a gestão anterior e a atual, recomeça a contagem para esse fim, exegese que decorre da própria distinção, no texto estatutário, entre "recondução" (continuidade imediata de mandatos) e "reeleição", da finalidade da norma de obstar a perpetuação ininterrupta no cargo e da interpretação estrita das restrições de elegibilidade;

CONSIDERANDO que a alteração do art. 3º do Estatuto (endereço da sede) não integrou a ordem do dia desta reunião, sendo objeto de ata apartada e posterior, pelo rito dos arts. 14, "a", e 38 do Estatuto, não alcançando a presente aprovação;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 73ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28 de setembro de 2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que, posteriormente, possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

C) NOTIFIQUE-SE, ainda, para que apresente, em ata apartada, a deliberação sobre a alteração do art. 3º do Estatuto (endereço da sede), pelo rito dos arts. 14, "a", e 38 do Estatuto;

D) Comprovado o registro em cartório, INSIRA o cartório deste órgão de execução a ata registrada nos sistemas ministeriais, para fins de consulta.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de outubro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO - Procedimento nº 01737.000.011/2026

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.011/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/1988) e o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, que impõem à rede pública de saúde a prestação de atendimento célere, humanizado, resolutivo e livre de filas penosas ou esperas injustificadas;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º e art. 15), que estabelecem o dever do Estado de assegurar à pessoa idosa a absoluta prioridade na atenção à saúde e no atendimento em serviços públicos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e na Resolução COFEN nº 661/2021, que definem a obrigatoriedade e o caráter privativo do Enfermeiro no Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) em unidades de pronto-atendimento e emergência;

CONSIDERANDO que a Classificação de Risco (Protocolo de Manchester ou equivalente) destina-se precipuamente a priorizar o atendimento médico conforme a gravidade clínica do paciente, fixando tempos máximos de espera recomendados para cada categoria (vermelho: imediato; laranja: 10 a 15 min; amarelo: até 60 min; verde: até 120 min; azul: até 240 min);

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Administrativo nº 01737.000.011/2026, referentes ao atendimento do idoso João Roberto da Silva no Hospital Dr. Alberto de Oliveira, em que se evidenciou a necessidade de aperfeiçoar a dinâmica de entrada, garantindo que a triagem/avaliação inicial ocorra imediatamente após a chegada do usuário e que os limites temporais de espera sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rigorosamente observados;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de prevenir episódios de tumulto na recepção, desgaste institucional ou desassistência de pacientes vulneráveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público de natureza preventiva e corretiva, destinado a orientar e persuadir os gestores públicos à adequação das condutas aos ditames legais (arts. 53 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019);

RESOLVE RECOMENDAR:

À DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DR. ALBERTO DE OLIVEIRA e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PE, que adotem de forma imediata e permanente as seguintes providências técnicas e operacionais:

I. GARANTIA DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Implementem mecanismos organizacionais que garantam que a triagem técnica e a Aferição de Sinais Vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, glicemia capilar e saturação) ocorram em tempo máximo e razoável logo após a recepção do paciente, não permitindo que usuários com potenciais picos hipertensivos ou patologias agudas permaneçam aguardando sem a devida estratificação inicial de risco;

II. IMPLEMENTAÇÃO DA TRIAGEM PRÉVIA À FICHA:

Finalizem e consolidem a transição do fluxo assistencial, realizando a Aferição /Classificação de Risco antes ou concomitantemente à abertura formal da ficha burocrática de atendimento na recepção, assegurando a rápida identificação dos casos urgentes (categorias Amarela, Laranja e Vermelha);

III. RESPEITO AOS PRAZOS MÁXIMOS DE ESPERA MÉDICA:

Cumpram rigorosamente os tempos limites de espera para o atendimento médico recomendados pelos protocolos oficiais (Protocolo de Manchester), acompanhando ostensivamente o cronômetro do sistema para impedir extrapolações dos prazos das categorias classificatórias, em especial quanto a pacientes idosos, gestantes e pediátricos;

IV. RECLASSIFICAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO CONTÍNUO:

Orientem formalmente a equipe de enfermagem a efetuar a reclassificação imediata do paciente sempre que houver relato de agravamento de sintomas ou se o tempo de espera de referência da pulseira for excedido, assegurando a reavaliação periódica dos sinais vitais dos usuários em observação ou na fila de espera;

V. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PICOS DE ALTA DEMANDA:

Formalizem e mantenham em prontidão um Plano de Contingência para dias de sobrecarga e grande afluência de usuários no hospital, determinando a imediata abertura de salas sobressalentes de triagem e a alocação de profissionais reforçados, evitando sobrecarga do fluxo assistencial e tumultos no saguão;

VI. CAPACITAÇÃO EM ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO:

Promovam reuniões de alinhamento e capacitação periódica das equipes de recepção, triagem, enfermagem e assistência social sobre Humanização da Assistência, Resolução Pacífica de Conflitos e Protocolos de Atendimento Prioritário da Pessoa Idosa.

DETERMINAÇÕES E PRAZOS:

1. REQUISITAR aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se expressamente por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação, detalhando as medidas administrativas e operacionais já adotadas ou em fase de implementação para o seu cumprimento;

2. Advertir que o não atendimento injustificado ou a ausência de resposta fundamentada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para a tutela coletiva do Direito à Saúde e da Pessoa Idosa;

3. Registre-se a presente Recomendação nos autos do Procedimento Administrativo nº 01737.000.011/2026, remetendo-se cópia via correio eletrônico ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Bonito, 04 de outubro de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
2º Promotor de Justiça de Bonito.

RECOMENDAÇÃO Nº 01717.000.020/2023

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01717.000.020/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12 /1994; e pelos artigos 53 a 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal excepcione os cargos de natureza política (como Secretários Municipais) da vedação objetiva da Súmula Vinculante nº 13, tal excepcionalidade não é absoluta e exige, obrigatoriamente, a demonstrada qualificação técnica, idoneidade moral e expertise profissional do nomeado para o desempenho das atribuições da pasta; CONSIDERANDO que a nomeação de parentes sem a correspondente aptidão e capacidade técnica para a gestão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

secretarias estratégicas compromete gravemente a prestação de serviços públicos essenciais, configurando nepotismo disfarçado, desvio de finalidade, violação ao Princípio da Eficiência e, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992); CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 01717.000.020/2023, instaurado para investigar a prática recorrente de nepotismo na Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE envolvendo o Prefeito Washington Ângelo de Araújo e a nomeação de familiares para cargos comissionados e secretarias municipais;

CONSIDERANDO que as diligências e informações oficiais prestadas pela própria municipalidade confirmaram a manutenção de diversos parentes do Prefeito em posições de chefia e secretariado, citando-se Bruno Lisboa de Araújo (filho), Ibrahim de Sá Lisboa (sobrinho por afinidade) e Brena Lisboa de Araújo (filha);

CONSIDERANDO que restou expressamente certificado nos autos que a Sra. Brena Lisboa de Araújo, filha do Chefe do Executivo e nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, possui ensino superior incompleto, carecendo da formação acadêmica e da qualificação técnica indispensáveis para coordenar as políticas públicas complexas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária de Desenvolvimento Social exige expertise na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas diretrizes da NOB-RH/SUAS prezam pela profissionalização e capacitação técnica específica para a garantia de serviços de qualidade à população vulnerável;

CONSIDERANDO que a transparência e a probidade na gestão do erário exigem que a escolha dos ocupantes de cargos de liderança pública se pautam estritamente pelo interesse público e pela aptidão profissional, e não por laços de parentesco ou afinidade familiar;

CONSIDERANDO que a referida servidora possui Ensino Superior Incompleto, encontrando-se matriculada apenas no 1º período do curso de Bacharelado em Serviço Social, conforme declaração de matrícula da UNIASSELVI emitida em 09/03/2026;

CONSIDERANDO que é materialmente impossível que uma estudante ingressante no primeiro semestre de graduação possua a qualificação técnica necessária para a ordenação de despesas, supervisão de equipes multidisciplinares e planejamento de políticas socioassistenciais complexas, restando configurada a "inequívoca falta de razoabilidade" na nomeação;

CONSIDERANDO que a própria Procuradoria Municipal de Tacaratu admitiu que a servidora está "em processo de qualificação", o que corrobora a tese de que ela não detinha a aptidão técnica necessária no momento da investidura, caracterizando o uso do cargo político para fins de privilégio familiar em desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de agente sem qualificação técnica em cargo estratégico atenta contra o princípio da eficiência e pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação Ministerial atua como instrumento preventivo e de correção de conduta, visando a evitar a judicialização de demandas e a resguardar a integridade da gestão pública, nos termos do art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tacaratu/PE, que adote as seguintes providências administrativas imediatas:

1.

Promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a exoneração da Sra. BRENDA LISBOA DE ARAÚJO do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo em vista a inequívoca ausência de qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com a pasta, afastando a aplicação da

exceção de cargo político em razão do nítido privilégio familiar e afronta ao Princípio da Eficiência;

2.

Proceda à revisão imediata de todas as nomeações relativas a cargos em comissão, funções de confiança e Secretarias Municipais do Poder Executivo de Tacaratu/PE, promovendo a exoneração de todos os ocupantes que possuam vínculo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau) com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereadores, cuja nomeação não esteja amparada em estrita e comprovada qualificação técnica e profissional;

3.

Abstenha-se de nomear ou designar para cargos em comissão, funções gratificadas ou secretarias municipais pessoas que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do STF e que não demonstrem capacitação técnica e idoneidade prévias compatíveis com as atribuições do cargo;

4.

4. Institua, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaratu/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, a exigência obrigatória de apresentação de Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco (conforme modelo estipulado na SV 13/STF) por parte de todos os atuais servidores comissionados e novos nomeados.

Ademais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

REQUISITA-SE ao Prefeito Municipal de Tacaratu/PE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por escrito e fundamentadamente, o acatamento da presente Recomendação, encaminhando as cópias dos atos administrativos e portarias de exoneração expedidos para o cumprimento das medidas indicadas;

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado desta Recomendação, a ausência de resposta ou a prestação de informações inconsistentes ensejarão a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) para a anulação dos atos ilícitos, aplicação de multas e ressarcimento ao erário, além da responsabilização pessoal do gestor público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e registre-se no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM).

Petrolândia/PE (com atribuição em Tacaratu/PE), 24 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque,
1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE
RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 201, § 5º, alínea 'c', da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e considerando as diretrizes consolidadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), expede a presente RECOMENDAÇÃO, com esteio nas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

CONSIDERANDO o artigo 227, caput e § 1º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), os quais garantem que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades para o seu desenvolvimento integral em condições de liberdade e dignidade, bem como o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 19-A do ECA (incluído pela Lei nº 13.509/2017), que asseguram à gestante ou mãe o direito de manifestar o interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, mediante encaminhamento e acompanhamento especializado da Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO as diretrizes atualizadas da Resolução CNJ nº 485, de 18 de janeiro de 2023, e da Cartilha de Entrega Voluntária para Adoção do Conselho Nacional de Justiça (2025), que regulamentam o procedimento da Entrega Voluntária no Poder Judiciário, definindo-a como ato legal, consciente e protegido, que assegura à pessoa gestante ou parturiente o atendimento digno, humanizado e isento de julgamentos, o direito ao sigilo, a assistência jurídica gratuita, o acompanhamento por equipe multiprofissional e o direito de arrependimento no prazo legal;

CONSIDERANDO a consolidação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), regulamentado pela Resolução CNJ nº 289/2019, cuja finalidade é registrar e controlar todos os fatos relevantes desde a entrada de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída por adoção ou reintegração familiar, mantendo o cadastro unificado de pretendentes habilitados no âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO as normas estaduais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em especial o Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral da Justiça e a Recomendação CIJ-PE nº 03/2022, que disciplinam que a formalização dos processos de habilitação à adoção em Pernambuco exige a prévia realização do curso de formação de pretendentes, bem como recomendam a participação nos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs);

CONSIDERANDO o contexto e a realidade do município do Cabo de Santo Agostinho, que conta com serviços de acolhimento institucional abrigando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e histórico de episódios de abandono de recém-nascidos reportados a esta Promotoria de Justiça, cenário que exige a permanente atuação articulada da rede de proteção para esclarecer à população que a entrega voluntária pela gestante/parturiente à Justiça da Infância é um ato legal, protegido e seguro, que previne o crime de abandono e resguarda os direitos fundamentais da mulher e da criança;

CONSIDERANDO que nos casos de entrega legal não é necessária a rede de proteção, com destaque ao conselho tutelar que atua mais diretamente no fluxo de traslado, registrar Boletim de Ocorrência, com o fim de assegurar o sigilo da identidade da gestante, sendo toda tramitação imputada à Vara da Infância e Juventude e à casa de acolhimento que receberá o infante.

RESOLVE RECOMENDAR:

À REDE LOCAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Colegiados dos Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, Programa Novo Sentido, Unidades Hospitalares e Maternidades, Polícia Civil, Polícia Militar e Entidades da Sociedade Civil), a observância rigorosa e a ampla divulgação das seguintes orientações institucionais e diretrizes legais:

EIXO I — DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO (ECA, ART. 19-A; RESOLUÇÃO CNJ Nº 485/2023; CARTILHA CNJ)

1.1 Conceito e Natureza Jurídica: A Entrega Voluntária é o ato legal pelo qual a pessoa gestante ou parturiente manifesta, de forma consciente, livre e protegida, o desejo de entregar seu filho ou filha para adoção, com o acompanhamento da Vara da Infância e da Juventude (ECA, art. 19-A e Resolução CNJ nº 485/2023). A entrega voluntária não configura crime e assegura a proteção integral da criança e da mulher. Difere categoricamente do abandono de incapaz, o qual constitui ilícito penal por expor a criança a situação de risco e desamparo.

1.2 Atendimento Digno e Humanizado: A pessoa gestante ou parturiente que manifestar interesse em entregar o filho para adoção deve ser acolhida em todos os equipamentos da rede de proteção (Unidades de Saúde, Maternidades, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública) com escuta respeitosa, empática e isenta de quaisquer julgamentos morais, constrangimentos ou pressões.

1.3 Garantia do Sigilo e Limites Legais: É garantido à pessoa gestante ou parturiente o direito ao sigilo sobre a gravidez, o parto e a entrega, inclusive em relação à sua família de origem e ao genitor. O procedimento tramita em segredo de justiça. O sigilo possui como limite legal o direito do adotado ao conhecimento de sua origem biológica ao atingir a maioridade (18 anos), nos termos do art. 48 do ECA, ou antes dessa idade mediante autorização judicial e acompanhamento especializado.

1.4 Assistência Jurídica Gratuita: É assegurado à pessoa gestante ou puérpera o acompanhamento por Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) Dativo(a) durante todas as fases do procedimento judicial.

1.5 Direito ao Arrependimento e Prazos Legais: A gestante ou parturiente pode desistir da entrega a qualquer momento até a realização da audiência judicial. Após a celebração da audiência formal perante o Juízo, a genitora dispõe do prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar formalmente o seu arrependimento. Havendo a manifestação de arrependimento, a criança será reintegrada à convivência da família de origem, a qual será acompanhada pela equipe técnica interprofissional pelo período de 6 (seis) meses.

1.6 Acompanhamento Multidisciplinar Especializado: A gestante ou puérpera tem o direito de receber suporte psicológico, social e de saúde antes, durante e após o parto, independentemente da confirmação ou não da entrega. A equipe técnica deverá orientar sobre benefícios sociais, programas de apoio e políticas públicas de assistência disponíveis.

1.7 Autonomia na Internação e no Parto: Durante a internação hospitalar para o parto, a parturiente tem o direito de decidir livremente se deseja ver o bebê, segurá-lo, amamentá-lo ou dar-lhe nome. Todas as suas escolhas devem ser respeitadas pela equipe de saúde, sendo obrigatória a lavratura do registro de nascimento, observando-se o direito da criança à sua origem biológica.

1.8 Condições para Realização da Audiência Judicial: A audiência judicial para confirmação da entrega está estritamente condicionada à prévia verificação, por equipe técnica especializada, de que a pessoa gestante ou puérpera se encontra em adequadas condições físicas, emocionais e psicológicas para a tomada de decisão consciente e autônoma, considerando-se os impactos do estado puerperal.

1.9 Acolhimento Temporário e Prioridade para Família Acolhedora: Caso a avaliação técnica recomende aguardar a estabilização emocional da puérpera antes da audiência, e havendo necessidade de proteção imediata da criança, esta poderá ser acolhida temporariamente. Nessas hipóteses, deverá ser priorizado o acolhimento em Família Acolhedora, em detrimento do acolhimento institucional, assegurando cuidado individualizado e rotina familiar em observância ao princípio do superior interesse da criança, todavia, no município do Cabo de Santo Agostinho por não existir o serviço de Família Acolhedoras, o recém nascido é levado ao acolhimento;

1.10 Proibição da Escolha de Adotantes (Vedação da Adoção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Intuito Personae Irregular): Não é permitida à genitora a escolha dos adotantes. Confirmada a entrega em juízo, a criança será inscrita no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e encaminhada a pretendentes devidamente habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem do cadastro.

1.11 Proteção a Gestantes e Puérperas Adolescentes: Sendo a gestante ou puérpera menor de 18 anos, esta goza dos mesmos direitos e garantias, devendo o Juízo nomear Curador(a) Especial para a salvaguarda de seus interesses no processo.

1.12 Direito de Preservação de Memória para a Criança: É facultado à genitora deixar no processo judicial cartas, fotografias, objetos ou informações do histórico de saúde para que a criança possa ter acesso no futuro, mediante autorização judicial ou ao atingir a maioridade.

EIXO II — PASSO A PASSO ATUALIZADO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA / TJPE)

1. Requisitos Legais para Adotar (ECA, art. 50): Pode adotar qualquer pessoa maior de 18 anos, independentemente do estado civil, que seja pelo menos 16 anos mais velha do que o adotando, ofereça ambiente familiar adequado e não seja ascendente ou irmão do adotando.

2. Fluxo e Etapas do Processo de Habilitação em Pernambuco (TJPE):

Etapas 1 Pré-Cadastro no SNA: O interessado deve acessar o portal do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ) na internet e realizar o pré-cadastro de pretendente, anotando o código gerado pelo sistema. Registre-se que o pré-cadastro não substitui a habilitação judicial.

Etapas 2 Contato com a Vara da Infância: O pretendente deve entrar em contato com a Vara da Infância e Juventude ou Vara Única de sua Comarca de residência para obter orientações específicas e realizar a inscrição no Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção.

Etapas 3 Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção (Obrigatório): Em Pernambuco, por força do artigo 4º, § 5º, do Provimento nº 02/2021 do TJPE, a realização do curso de formação de pretendentes (oferecido nas modalidades presencial ou EAD) é pré-requisito antecedente e obrigatório para a formalização do pedido de habilitação.

Etapas 4 Participação nos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs): Em consonância com a Recomendação CIJ-PE nº 03/2022, o TJPE recomenda expressamente a participação dos pretendentes nas reuniões dos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs), sendo tal participação obrigatória nas comarcas em que houver exigência regulamentar local.

Etapas 5 Juntada da Documentação Exigida (ECA, art. 197-A): O pretendente deve reunir e digitalizar a seguinte documentação obrigatória:

- Requerimento padrão de habilitação à adoção;
- Certificado de conclusão do Curso de Formação de Pretendentes à Adoção (obrigatório em PE);
- Declarações de participação em reuniões de GAAs (quando exigido na comarca);
- Certidão de nascimento (para solteiros) ou Certidão de casamento / Declaração de União Estável;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de rendimentos ou declaração equivalente;
- Atestado médico de sanidade física e mental;
- Certidão de antecedentes criminais (emitida no portal do TJPE);
- Atestado de idoneidade moral com firma reconhecida ou abonado por testemunhas;
- Fotografias atuais do(s) pretendente(s) e da residência.

Etapas 6 Formalização e Distribuição da Ação de Habilitação: A documentação deve ser enviada eletronicamente para o e-mail do Distribuidor da Comarca de residência para autuação no Processo Judicial Eletrônico (PJe). O processo possui natureza administrativa, não exigindo a contratação de advogado privado ou defensor público.

Etapas 7 Estudo Interprofissional e Decisão Judicial: Autuada a ação, o Juízo determinará a realização do estudo técnico

interprofissional (avaliação social, psicológica e pedagógica) pelas equipes do Tribunal de Justiça. Concluídos os laudos e ouvido o Ministério Público, o Juiz proferirá sentença no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável fundamentadamente por igual período.

Etapas 8 Inclusão no SNA, Validade e Regras de Renovação: Com o trânsito em julgado da sentença deferitória, o pretendente é cadastrado e ativado no SNA. A habilitação possui validade de 3 (três) anos. A renovação deve ser solicitada formalmente à Vara antes do vencimento, mediante nova avaliação técnica. Decorridos 30 dias do vencimento sem pedido de renovação, ou ocorrendo recusa injustificada por 3 (três) vezes de criança/adolescente no perfil selecionado, ou desistência durante o estágio de convivência, a inscrição no SNA será inativada, dependendo a reativação de nova avaliação e decisão judicial.

EIXO III — PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ('PERNAMBUCO QUE ACOLHE')

3.1 Objetivo e Público-Alvo: O programa 'Pernambuco que Acolhe', desenvolvido sob as diretrizes da CEJA/PE (ECA, art. 19-B), visa proporcionar convivência comunitária, laços afetivos e suporte a crianças e adolescentes que se encontram em unidades de acolhimento com remotas chances de reintegração familiar ou adoção. Destina-se a crianças a partir dos 10 anos de idade e adolescentes, bem como a crianças e adolescentes com deficiência de qualquer idade.

3.2 Modalidades de Apadrinhamento: O programa compreende as modalidades: a) Apadrinhamento Afetivo (visitas, passeios e convivência familiar em finais de semana e feriados); b) Apadrinhamento Provedor (suporte material ou financeiro para educação, saúde e lazer); c) Apadrinhamento Profissional (prestação de serviços especializados à criança ou à instituição).

3.3 Requisitos e Ausência de Vínculo Jurídico: O apadrinhamento não estabelece vínculo jurídico de filiação nem guarda. Os candidatos a padrinhos/madrinhas devem ser maiores de 18 anos, passar por cadastro e oficina de preparação junto à CEJA/PE e não possuir demandas criminais ou processos em apuração contra si. Informações e inscrições via e-mail ceja@tjpe.jus.br ou telefones (81) 3181-5953 / 3181-5920.

EIXO IV — BUSCA ATIVA E PROJETO FAMÍLIA (CEJA/PE)

4.1 Ações de Busca Ativa: No âmbito do Estado de Pernambuco, a busca ativa de pretendentes para crianças e adolescentes cadastrados no SNA que não encontraram famílias compatíveis pelas buscas ordinárias é executada por meio do Projeto 'Família: Um direito de toda criança e adolescente', coordenado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/PE).

4.2 Divulgação e Transparência: O Projeto Família divulga dados, histórias e fotos (resguardadas as autorizações judiciais) no portal do TJPE (tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/adocao/busca-ativa) para aproximar pretendentes habilitados nacionalmente de crianças de perfil de difícil colocação (grupos de irmãos, crianças maiores e com deficiência).

EIXO V — DETERMINAÇÕES OPERACIONAIS, PLANO DE TRABALHO E PUBLICAÇÃO

5.1 Elaboração do Plano Anual de Ações Preventivas: Determinar à Secretaria Municipal de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho que, em articulação com as Secretarias de Saúde, Educação, CMDCA, Conselhos Tutelares e Polícias Civil e Militar, elabore e apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho e Cronograma Anual de Campanhas de Conscientização sobre a Entrega Voluntária. As ações devem ser promovidas em unidades de saúde, maternidades, CRAS, CREAS, escolas e meios de comunicação local, visando prevenir condutas de abandono de recém-nascidos e informar sobre os direitos da gestante;

5.2 Aos atores que integram a rede de proteção que se atentem aos procedimentos elencados acima e ao dever de sigilo das informações, para salvaguardar a identidade da gestante, nos casos de entrega legal.

5.3 Outrossim, aos atores da rede de proteção, que divulguem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a presente Recomendação, para que a população tenha conhecimento dos trâmites legais para ingresso como pretendente no Cadastro Nacional de Adoção, assim como dos demais projetos de apadrinhamento do TJPE.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento:

- a) À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- c) Às Direções das Unidades de Acolhimento Institucional (Recantos da Criança e do Adolescente);
- d) Às Secretarias Municipais de Programas Sociais, de Saúde e de Educação;
- e) Às equipes técnicas do CREAS, CRAS e Maria Purcina de atendimento as mulheres vítimas de violência;
- f) Às Delegacias de Polícia Civil (40ª e 41ª DEPOL, DEAM) e ao 18º Batalhão da Polícia Militar;
- g) Ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;
- h) Ao Cao Infância e Juventude MPPE.

5.3 Publicação e Registro: Remeta-se cópia da presente à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e autuação nos procedimentos administrativos correlatos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de outubro de 2026.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Promotora de Justiça da Infância, Juventude e Educação do Cabo de Santo Agostinho.

PORTARIA Nº 01684.000.065/2025.

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.065/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício na Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 01684.000.065/2025, foram instaurados com a finalidade de apurar supostas irregularidades relacionadas à gestão do Ginásio Poliesportivo Municipal de Macaparana/PE, consistentes na alegada falta de manutenção do equipamento público e na cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) para utilização do espaço; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, o Município de Macaparana informou que o valor mencionado não possuiria natureza tributária, tratando-se, segundo a municipalidade, de contribuição voluntária e facultativa destinada à manutenção imediata do espaço, reconhecendo, contudo, a inexistência de lei municipal ou decreto regulamentando formalmente a referida cobrança; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO que, diante das informações prestadas, foram determinadas diligências complementares destinadas a

esclarecer a forma pela qual os valores eventualmente arrecadados eram recebidos, controlados e contabilizados, sua destinação, eventual ingresso nos cofres públicos municipais, bem como a apresentação de prestação de contas e documentos correlatos; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO que, em resposta mais recente, o Município informou ter promovido reavaliação dos procedimentos de utilização do Ginásio Municipal, decidindo que não mais realizará qualquer cobrança de valores, taxas ou contribuições para utilização do espaço público; CONSIDERANDO, contudo, que a cessação da cobrança não esclarece integralmente os fatos pretéritos objeto da apuração, permanecendo necessária a obtenção de informações acerca dos valores anteriormente arrecadados, especialmente quanto ao período e montante da arrecadação, aos responsáveis pelo recebimento e administração dos recursos e à respectiva destinação;

CONSIDERANDO que a manifestação que deu origem ao procedimento relata que os valores cobrados seriam supostamente destinados à manutenção do ginásio, embora, segundo o manifestante, tal manutenção não estivesse ocorrendo, havendo ainda relato de que o dinheiro estaria sendo destinado à pessoa indicada como gerente ou responsável pelo equipamento público; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação para o completo esclarecimento dos fatos e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01684.000.065/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se como objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à gestão do Ginásio Poliesportivo Municipal de Macaparana/PE, especialmente quanto à cobrança pretérita de valores para utilização do equipamento público, à arrecadação e destinação dos respectivos recursos e às condições de manutenção do espaço, adotando-se as seguintes providências:

1) Proceda-se às anotações e registros necessários à conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil no sistema próprio;

2) Adotem-se as providências necessárias às comunicações e à publicação da presente Portaria, na forma prevista na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Requisite-se ao Município de Macaparana/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe o período durante o qual houve arrecadação de valores vinculados à utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal; o montante arrecadado; a identificação dos responsáveis pelo recebimento e administração dos valores; a forma de controle e contabilização; a destinação conferida aos recursos; e se tais valores ingressaram formalmente nos cofres públicos municipais, encaminhando os documentos comprobatórios existentes, especialmente recibos, relatórios, notas fiscais, comprovantes de despesas ou prestações de contas;

4) Requisite-se à Controladoria Interna do Município de Macaparana/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, informação acerca da existência de procedimento de fiscalização, controle, auditoria ou tomada de contas relacionado à arrecadação de valores pela utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal, encaminhando, em caso positivo, cópia da documentação pertinente, considerando que tal informação já havia sido solicitada anteriormente no curso da instrução; 01684.000.065_2025

5) Cumpridas as providências acima ou decorridos os respectivos prazos, com ou sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Macaparana, 01 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01717.000.020/2023**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01717.000.020/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e pelos artigos 53 a 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal excepcione os cargos de natureza política (como Secretários Municipais) da vedação objetiva da Súmula Vinculante nº 13, tal excepcionalidade não é absoluta e exige, obrigatoriamente, a demonstrada qualificação técnica, idoneidade moral e expertise profissional do nomeado para o desempenho das atribuições da pasta; CONSIDERANDO que a nomeação de parentes sem a correspondente aptidão e capacidade técnica para a gestão de secretarias estratégicas compromete gravemente a prestação de serviços públicos essenciais, configurando nepotismo disfarçado, desvio de finalidade, violação ao Princípio da Eficiência e, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 01717.000.020/2023, instaurado para investigar a prática recorrente de nepotismo na Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE envolvendo o Prefeito Washington Ângelo de Araújo e a nomeação de familiares para cargos comissionados e secretarias municipais;

CONSIDERANDO que as diligências e informações oficiais prestadas pela própria municipalidade confirmaram a manutenção de diversos parentes do Prefeito em posições de chefia e secretariado, citando-se Bruno Lisboa de Araújo (filho), Ibrahim de Sá Lisboa (sobrinho por afinidade) e Brena Lisboa de Araújo (filha);

CONSIDERANDO que restou expressamente certificado nos autos que a Sra. Brena Lisboa de Araújo, filha do Chefe do Executivo e nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, possui ensino superior incompleto, carecendo da formação acadêmica e da qualificação

técnica indispensáveis para coordenar as políticas públicas complexas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária de Desenvolvimento Social exige expertise na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas diretrizes da NOB-RH/SUAS prezam pela profissionalização e capacitação técnica específica

para a garantia de serviços de qualidade à população vulnerável; CONSIDERANDO que a transparência e a probidade na gestão do erário exigem que a escolha dos ocupantes de cargos de liderança pública se pautar estritamente pelo interesse público e pela aptidão profissional, e não por laços de parentesco ou afinidade familiar; CONSIDERANDO que a referida servidora possui Ensino Superior Incompleto, encontrando-se matriculada apenas no 1º período do curso de Bacharelado em Serviço Social, conforme declaração de matrícula da UNIASSELVI emitida em 09/03/2026;

CONSIDERANDO que é materialmente impossível que uma estudante ingressante no primeiro semestre de graduação possua a qualificação técnica necessária para a ordenação de despesas, supervisão de equipes multidisciplinares e planejamento de políticas socioassistenciais complexas, restando configurada a "inequívoca falta de razoabilidade" na nomeação;

CONSIDERANDO que a própria Procuradoria Municipal de Tacaratu admitiu que a servidora está "em processo de qualificação", o que corrobora a tese de que ela não detinha a aptidão técnica necessária no momento da investidura, caracterizando o uso do cargo político para fins de privilégio familiar em desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de agente sem qualificação técnica em cargo estratégico atenta contra o princípio da eficiência e pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação Ministerial atua como instrumento preventivo e de correção de conduta, visando a evitar a judicialização de demandas e a resguardar a integridade da gestão pública, nos termos do art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tacaratu/PE, que adote as seguintes providências administrativas imediatas:

1.

Promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a exoneração da Sra. BRENA LISBOA DE ARAÚJO do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo em vista a inequívoca ausência de qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com a pasta, afastando a aplicação da exceção de cargo político em razão do nítido privilégio familiar e afronta ao Princípio da Eficiência;

2.

Proceda à revisão imediata de todas as nomeações relativas a cargos em comissão, funções de confiança e Secretarias Municipais do Poder Executivo de Tacaratu/PE, promovendo a exoneração de todos os ocupantes que possuam vínculo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau) com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereadores, cuja nomeação não esteja amparada em estrita e comprovada qualificação técnica e profissional;

3.

Abstenha-se de nomear ou designar para cargos em comissão, funções gratificadas ou secretarias municipais pessoas que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do STF e que não demonstrem capacitação técnica e idoneidade prévias compatíveis com as atribuições do cargo;

4.

4. Institua, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaratu/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, a exigência obrigatória de apresentação de Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco (conforme modelo estipulado na SV 13/STF) por parte de todos os atuais servidores comissionados e novos nomeados.

Ademais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

REQUISITA-SE ao Prefeito Municipal de Tacaratu/PE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por escrito e fundamentadamente, o acatamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da presente Recomendação, encaminhando as cópias dos atos administrativos e portarias de exoneração expedidos para o cumprimento das medidas indicadas;
ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado desta Recomendação, a ausência de resposta ou a prestação de informações inconsistentes ensejarão a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) para a anulação dos atos ilícitos, aplicação de multas e ressarcimento ao erário, além da responsabilização pessoal do gestor público.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e registre-se no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM).

Petrolândia/PE (com atribuição em Tacaratu/PE), 24 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque,
1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

PORTARIA Nº 01891.003.715/2026

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.715/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.715/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitação de transferência de estudante na rede municipal de ensino do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
5) a manifestação oriunda do Disque 100/Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, encaminhada ao MPPE em 30.07.2026, relatando a necessidade de transferência da estudante infante M. A. F. O. (nascida em 23.10.2018), representada por sua genitora, Sra. Djanira Almeida Santos, para uma unidade escolar municipal próxima de sua residência;
6) as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife (Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 nº 1569/2026 e Nota Técnica SEDUC/SEGREGGR /SIORÉ nº 306/2026), noticiando que a solicitação de transferência da estudante foi atendida e a vaga devidamente disponibilizada na Escola Municipal Professor Simões Barbosa (situada próxima à residência da criança), onde a aluna já consta como matriculada/cursando o 2º Ano;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) de ordem, cientificar a noticiante dos esclarecimentos e documentos apresentados pela SEDUC Recife (evento 0018), para, se desejar, manifestar-se a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.938/2026

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.938/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.938/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Marilisa da Silva Santos para sua filha, preferencialmente no turno da tarde, nas Escolas Municipais Ebenezer Guerreiros ou São Domingos, em razão de dificuldades de adaptação à unidade escolar anterior após episódios de bullying.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora MARILISA DA SILVA SANTOS, por meio da Ouvidoria do MPPE em 11.08.2026, narrando dificuldades para matricular sua filha M. D.S.N., nascida em 06.10.2017, no 3º ano do Ensino Fundamental, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência, preferencialmente para as EM (Escola Municipal) Ebenezer Guerreiros ou São Domingos, situadas no Recife, no turno da tarde;
- 6) a ausência de resposta da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito da parte denunciante, o qual fora encaminhado por e-mail pelas Promotorias de Justiça de Educação da Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.798/2026

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.798/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: a Senhora Karine Maria relata dificuldades na comunicação com a escola e o apoio inclusivo escolar na Creche-Escola Esperança. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) as peças do inteiro teor da Notícia de Fato nº 01891.004.798/2026, bem como o histórico do Procedimento Administrativo nº 01891.003.949/2025, no qual a Sra. Karine Maria da Silva relata divergências referentes à profissional de apoio inclusivo designada para o seu filho A. B. C. S., nascido em 21.03.2020, no âmbito da Creche Escola Esperança, em razão de dificuldades na comunicação com a unidade escolar e a própria profissional de apoio.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01926.000.375/2025

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.375/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.375/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação para verificação da regularidade contratual e das condições de trabalho das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3486002)

CONSIDERANDO que a presente investigação tem por objeto a verificação da regularidade contratual e das condições de trabalho das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Olinda — SEDUC, apontando a notícia originária que tais servidoras laboram há período que já se aproxima de um ano sob o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denominado “regime de empenho”, sem contrato formal correspondente; CONSIDERANDO que a análise dos documentos até então acostados aos autos — notadamente as notas de empenho, as notas de liquidação e os comprovantes de pagamento relativos à remuneração das ADIs — revela que a totalidade dos pagamentos vem sendo processada sob a rubrica orçamentária “3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, com a indicação de “dispensa por limite” no campo relativo à licitação; CONSIDERANDO que a contratação mediante empenho na natureza de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” constitui modalidade de execução orçamentária destinada, por sua própria natureza jurídico-contábil, à remuneração de pessoas jurídicas e de profissionais autônomos contratados eventualmente, mediante relação de trabalho não subordinada, sem os atributos da habitualidade, da pessoalidade e da subordinação inerentes ao vínculo funcional, não se prestando, portanto, ao custeio de remuneração de agentes públicos admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, cujo vínculo — nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal de regência — é de natureza jurídico-administrativa (estatutária especial), sujeito a regime próprio, com previsão em lei local, precedido de processo seletivo simplificado, e contemplando os direitos e vantagens correlatos ao regime funcional aplicável aos servidores públicos; CONSIDERANDO, ainda, que a alíquota de 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária retida nas notas de empenho e de liquidação examinadas é a alíquota legalmente prevista para a contribuição do segurado contribuinte individual (autônomo), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212/91, distinta do regime de contribuição previdenciária aplicável aos servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social (RPPS) ou, na hipótese de vínculo celetista/temporário sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, da contribuição patronal e da contribuição do segurado empregado, cujas bases e alíquotas são diversas — circunstância que reforça a incompatibilidade, ao menos aparente, entre a modalidade de retenção adotada e a natureza de vínculo público temporário alegadamente mantido com as ADIs; CONSIDERANDO que a indefinição do regime jurídico aplicável às contratações em exame impede a aferição da legalidade da despesa com pessoal e da regularidade da relação jurídica mantida entre o Município e as auxiliares, sendo indispensável o esclarecimento circunstanciado da matéria para a formação da convicção ministerial quanto ao prosseguimento do feito; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; Procedimento nº 01926.000.375/2025 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso; CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, ; justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

Procedimento nº 01926.000.375/2025 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Olinda — SEDUC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente despacho, apresente, de forma integral e devidamente instruída, esclarecimentos circunstanciados e fundamentados acerca dos seguintes pontos:

a) se a contratação das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) em exercício na rede municipal de ensino decorreu de processo seletivo simplificado;

b) qual o regime jurídico a que se encontram submetidas os referidos auxiliares (estatutário, temporário por excepcional interesse público, celetista ou de prestação de serviços autônomos), com indicação expressa e fundamentada do diploma legal municipal que ampara o vínculo, à luz do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

c) justificativa técnica e jurídica pormenorizada para o processamento da remuneração das ADIs sob a classificação orçamentária “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” (subelemento 3390.36.00), esclarecendo se tal enquadramento é compatível com o regime jurídico alegado no item “b”, tendo em vista que essa modalidade de despesa destina-se, por sua natureza, à contraprestação de serviços de Procedimento nº 01926.000.375/2025 — Procedimento Preparatório pessoas jurídicas e de profissionais autônomos contratados eventualmente, e não à remuneração de agentes públicos admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, cujo vínculo é de natureza estatutária especial;

d) justificativa para a retenção, nas notas de empenho e de liquidação relativas ao pagamento das ADIs, da contribuição previdenciária à alíquota de 11% (onze por cento), própria do segurado contribuinte individual (autônomo), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212/91, esclarecendo se tal sistemática de recolhimento é compatível com o regime de previdência social a que estariam submetidas as servidoras, caso reconhecido o vínculo público temporário, e apresentando, se for o caso, a legislação municipal que discipline a filiação previdenciária de tais agentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) esclarecimentos complementares acerca da política de concessão de vale transporte às ADIs, com a comprovação documental discriminada e individualizada de eventual repasse, inclusive mediante a juntada de contracheques ou recibos que evidenciem rubrica específica para tal finalidade, tendo em vista que a documentação contábil até então acostada aos autos (notas de empenho e de liquidação) não contempla qualquer rubrica individualizada correspondente a esse benefício.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Procedimento nº 01926.000.375/2025 — Procedimento Preparatório

2. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de outubro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.449/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.449/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Maria Nilza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democratização e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.696/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Professora Maria Nilza, remanescendo, contudo, pendente a regularização das questões edilícias, de acessibilidade

arquitetônica e de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Professora Maria Nilza como edificação de "Risco II", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 07/2025 da GEMAT /MPPE, bem como a Recomendação Ministerial expedida em 19 de março de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.696/2022-0023 e nº 01940.000.696/2022-0024 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Professora Maria Nilza", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, adequações e regularizações necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohana Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.696/2022-0023 e nº 01940.000.696/2022-0024 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.451/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.451/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Padre Manoel Garcia e Garcia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.700/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Padre Manoel Garcia e Garcia, com a reestruturação da Sala do AEE, fornecimento de materiais adaptados, disponibilização de profissionais de apoio/cuidadores e regularização dos registros no Censo Escolar/INEP;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Padre Manoel Garcia e Garcia como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 08/2025 da GEMAT/MPPE (que indicou a necessidade de reparos nas portas de banheiros e substituição de quadros escolares), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 11 de maio de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.700/2022-0023 e nº 01940.000.700/2022-0024 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Padre Manoel Garcia e Garcia", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, reparos físicos e adequações de segurança necessárias na referida unidade escolar situada na zona rural deste município.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.700/2022-0023 e nº 01940.000.700/2022-0024 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.452/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.452/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Professor Baldoíno Gomes de Sá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.701/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Professor Baldoíno Gomes de Sá, com a alocação contínua de cuidadores/estagiários, adequação de espaço para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP);

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Professor Baldoíno Gomes de Sá como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 01/2026 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de reforma estrutural no sistema hidrossanitário e substituição das lousas/quadros escolares), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 11 de maio de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.701/2022-0025 e nº 01940.000.701/2022-0026 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Professor Baldoíno Gomes de Sá”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.701/2022-0025 e nº 01940.000.701/2022-0026 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.305/2024, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e assistenciais da Educação Inclusiva no Anexo da Escola Municipal Osmundo Bezerra, mediante a garantia e articulação formal do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em rede junto à Escola Municipal Domingos Paulo de Sá, além da oferta de capacitação continuada para os docentes regentes e inserção dos estudantes em ações intersetoriais;

CONSIDERANDO que o Anexo da Escola Municipal Osmundo Bezerra encontra-se em situação irregular perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), desprovido do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 03/2026 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade urgente de requalificação da infraestrutura do imóvel, com saneamento de infiltrações, correção de riscos na rede elétrica, eliminação de barreiras arquitetônicas na escadaria de acesso ao refeitório, reforma dos sanitários e substituição de quadros escolares deteriorados), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 14 de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.305 /2024-0012 e nº 01940.000.305/2024-0013 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico do Anexo da Escola Municipal Osmundo Bezerra (anexo)”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias no referido prédio escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação

PORTARIA Nº 01940.000.459/2026
Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.459/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Osmundo Bezerra (anexo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.305/2024-0012 e nº 01940.000.305/2024-0013 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 04 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.454/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.454/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Joaquim Barbosa de Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.705/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Joaquim Barbosa de Maria, com a disponibilização de Sala de Recursos Multifuncionais, alocação de cuidadores e profissionais de apoio, formação continuada de professores e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP 2025–2028);

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Joaquim Barbosa de Maria como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 04/2026 da GEMAT /MPPE (que identificou a necessidade de manutenção

nos sanitários, instalação de trocadores para a Educação Infantil e adequações de acessibilidade conforme a norma ABNT NBR 9050), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 1º de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.705/2022-0018 e nº 01940.000.705/2022-0019 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Joaquim Barbosa de Maria”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar situada na zona rural deste município.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.705/2022-0018 e nº 01940.000.705/2022-0019 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.450/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.450/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Domingos Paulo de Sá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.702/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e assistenciais da Educação Inclusiva na Escola Municipal Domingos Paulo de Sá, com a ampliação para duas professoras de Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendimento de 100% dos alunos no contraturno, alocação de profissionais de apoio e regularização dos registros no Educacenso/INEP;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 1/2026/CBMPE - CAT Sertão), no qual classificaram a Escola Municipal Domingos Paulo de Sá como edificação de "Risco II - Moderado", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade - Protocolo 602192) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 05/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de reparos e intervenções na Sala de Recursos Multifuncionais, banheiros e entrada da escola), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 24 de fevereiro de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.702/2022- 0022 e nº 01940.000.702/2022-0023 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Domingos Paulo de Sá", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.702/2022-0022 e nº 01940.000.702/2022-0023 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.455/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.455/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal João XXIII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.704/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e assistenciais da Educação Inclusiva na Escola Municipal João XXIII, com a alocação de cuidadores/estagiários, oferta de acompanhamento pedagógico individualizado e suporte em rede de saúde para o contraturno dos estudantes atípicos;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal João XXIII como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 16/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou limitações estruturais em razão da antiguidade do prédio inaugurado em 1967 e inconformidades de acessibilidade), bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação Ministerial expedida em 1º de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.704/2022-0021 e nº 01940.000.704/2022-0022 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal João XXIII”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.704/2022-0021 e nº 01940.000.704/2022-0022 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.456/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.456/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Dom Malan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.692/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Dom Malan, remanescendo, contudo, pendente a regularização das questões edilícias, de acessibilidade arquitetônica e de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Dom Malan como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 17/2025 da GEMAT /MPPE, bem como a Recomendação Ministerial expedida em 11 de maio de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.692/2022-0021 e nº 01940.000.692/2022-0022 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Dom Malan”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e adequações necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.692/2022-0021 e nº 01940.000.692/2022-0022 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.453/2026**Recife, 3 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.453/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física,
Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola
Municipal Quilombola José Nêu de Carvalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.699/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos da Educação Inclusiva na Escola Municipal Quilombola José Nêu de Carvalho, com a instalação e pleno funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e a declaração regular das matrículas no Censo Escolar /INEP;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMP - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Quilombola José Nêu de Carvalho como edificação de "Risco II", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 18/2025 da GEMAT /MPPE (que identificou avarias no forro, infiltrações, rede elétrica exposta e inconformidades de acessibilidade), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 11 de maio de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.699/2022-0022 e nº 01940.000.699/2022-0023 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título:

"Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Quilombola José Nêu de Carvalho", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físicas e adequações de segurança necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.699/2022-0022 e nº 01940.000.699/2022-0023 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.466/2026**Recife, 3 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.466/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física,
Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola
Municipal Professor Alberto Soares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.693/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Professor Alberto Soares, com a elaboração formal dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE/PDI), alocação de profissionais de apoio /estagiários dentro das salas regulares, esclarecimento de dúvidas funcionais e avanço na normatização municipal do AEE;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Professor Alberto Soares como edificação de "Risco II - Moderado", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 04/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de substituição/recuperação dos quadros escolares danificados e a execução de obras complementares de acessibilidade arquitetônica nas rampas e sanitários), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 1º de abril de 2026.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Professor Alberto Soares", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Professor Baldoíno Gomes de Sá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.703/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Dr. Severino Alves de Sá, com a reativação da Sala de Recursos Multifuncionais, estruturação do AEE, provimento de profissionais de apoio/cuidadores e capacitação do corpo docente;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Dr. Severino Alves de Sá como edificação de "Risco III", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 13/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou sérias deficiências estruturais e de acessibilidade, tais como a ausência de porta no banheiro PCD, pisos quebrados e desnivelados, infiltrações, rede elétrica incompatível e deterioração dos quadros escolares), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 01 de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.703/2022-0022 e nº 01940.000.703/2022-0023 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Dr. Severino Alves de Sá", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados

PORTARIA Nº 01940.000.465/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.465/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.703/2022-0022 e nº 01940.000.703/2022-0023 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.461/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.461/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Quilombola Professor José Mendes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.706/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Quilombola Professor José Mendes, com a reorganização dos atendimentos no contraturno, mapeamento dos alunos do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), lotação de profissional para a Sala do AEE, disponibilização de cuidadores/profissionais de apoio, capacitação continuada dos docentes e início de adequação do PPP;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Quilombola Professor José Mendes como edificação de "Risco II", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 20/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a ausência de portas nas cabines dos sanitários estudantis, pendências de acessibilidade no banheiro PCD, necessidade de renovação dos quadros escolares e de avaliação quanto à construção de quadra e área de convivência), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 01 de abril de 2026.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Quilombola Professor José Mendes", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.462/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.462/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Bevenuto Simão de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.695/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Bevenuto Simão de Oliveira, com a disponibilização de profissionais de apoio /cuidadores escolares, adesão ao programa de implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (AEE), mapeamento do público-alvo e capacitação continuada dos docentes;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Bevenuto Simão de Oliveira como edificação de "Risco II", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 19/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de reparos estruturais, adequação da rede elétrica e hidráulica, melhoria do abastecimento de água, ventilação/climatização e substituição de mobiliário/equipamentos), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 09 de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.695/2022-0022 e nº 01940.000.695 /2022-0023 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: "Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Bevenuto Simão de Oliveira", a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.695/2022-0022 e nº 01940.000.695/2022-0023 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.463/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.463/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Osmundo Bezerra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.698/2022, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Osmundo Bezerra, com a disponibilização de profissionais de apoio /cuidadores escolares, estruturação do AEE em rede (polo na Escola Dom Malan), mapeamento do público-alvo, capacitação continuada dos docentes e atualização do PPP;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Osmundo Bezerra como edificação de "Risco II", desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 11/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de mitigar o conforto térmico nas salas de aula [quentes], manutenção dos quadros escolares e criação de espaço de lazer/recreação), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 14 de abril de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.698/2022-0022 e nº 01940.000.698/2022-0023 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Osmundo Bezerra”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.698/2022-0022 e nº 01940.000.698/2022-0023 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.464/2026

Recife, 3 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.464/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Fiscalizar e acompanhar da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda e promoção do direito fundamental à educação básica de qualidade e em ambientes seguros, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações escolares e a acessibilidade física constituem pressupostos indispensáveis para a garantia da integridade física e da vida de alunos, professores e funcionários, além de assegurar o pleno acesso e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar (art. 227 da CF/88 e Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01940.000.167/2024, no âmbito do qual restou demonstrado o atendimento satisfatório dos aspectos pedagógicos e de pessoal da Educação Inclusiva na Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus, com a alocação de 10 (dez) cuidadores /mediadores, suporte de AEE em rede na Escola Polo Padre Manuel Garcia e Garcia, capacitação profissional contínua e reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP 2025–2029);

CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Ofício nº 79/2026/CBMPE - CAT Sertão), as quais classificaram a Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus como edificação de “Risco II”, desprovida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/Atestado de Regularidade) e com ausência dos sistemas preventivos obrigatórios contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 09/2025 da GEMAT /MPPE (que indicou a necessidade de reforma/substituição de ventiladores, reparos em salas de aula, intervenções no parque infantil e a construção urgente de depósito para desocupar o banheiro PCD usado inadvertidamente como depósito de materiais), bem como a Recomendação Ministerial expedida em 30 de março de 2026 e os recentes Ofícios nº 01940.000.167/2024-0007 e nº 01940.000.167/2024-0008 encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e de Obras para a elaboração de projetos arquitetônicos cadastrais e de engenharia de segurança;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, sob o título: “Acompanhamento da Regularização da Infraestrutura Física, Acessibilidade e Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus”, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, intervenções físico-estruturais e adequações de segurança contra incêndio e pânico necessárias na referida unidade escolar situada no Sítio Montevidéu.

Para a estruturação e instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thayná Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se o decorrer do prazo de 20 (vinte) dias concedido nos Ofícios nº 01940.000.167/2024-0007 e nº 01940.000.167/2024-0008 para resposta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.196/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.196/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.196/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.196/2026, instaurada para averiguar o acompanhamento de saúde ofertado aos usuários M. J., I. e A. B., em especial via EMulti e CAPS AD;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.360/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.360/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.360/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.360/2026, instaurada para averiguar denúncia de possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consultas nas especialidades de Angiologista e Vascular, em favor do(a) usuário(a) J. T. M. F., através da rede pública de saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01975.000.379/2025

Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.379/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.379/2025, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia por meio da qual se relata supostas irregularidades em uma obra de calçamento no encontro das Ruas Bonfínópolis e Cecília Carneiro, no bairro de Nossa Sra. do Ó, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º

003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 21 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.449/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.449/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.449/2025, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de suposta invasão de área pública e construção irregular localizada na Rua Belo Jardim, em frente à Associação de Moradores, no bairro de Arthur Lundgren I, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paulista/PE (SEDURB) e à Secretaria de Projetos Especiais do Paulista/PE (SEPE), com cópia para a Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE (PGM), por correio eletrônico, com cópia do Parecer Técnico n.º 016/2026 - ATS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: I. INFORMEM expressamente se o possessor do imóvel objeto do Parecer Técnico n.º 016/2026 - ATS já deu entrada no requerimento para a concessão da Autorização de Uso Comercial para Imóvel Público (AUCIP), devidamente instruído com as documentações necessárias; II. Em caso positivo, ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça a cópia integral do respectivo procedimento administrativo instaurado, contendo, em especial, a cópia do requerimento formulado e de todas as documentações acostadas pela parte requerente (conforme as exigências previstas na Medida Provisória n.º 2220/2001 e no Decreto Municipal n.º 212/2025), devendo, outrossim, prestar informações pormenorizadas e atualizadas sobre o andamento e o estágio de análise do referido procedimento; III. Em caso negativo (ou seja, não havendo requerimento formalizado de AUCIP), COMPROVEM, mediante documentação idônea (auto de infração, termo de embargo, notificação demolitória e cronograma de desfazimento da obra), as medidas de polícia administrativa efetivamente adotadas pela municipalidade para sanar a irregularidade e garantir a desobstrução do passeio público na Rua Belo Jardim (em frente à Associação de Moradores); g.1) CONSIGNE-SE no respectivo expediente a expressa ADVERTÊNCIA de que a inércia, o não atendimento integral das requisições ministeriais ou a omissão imotivada na adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis caracterizará o retardamento ou a omissão na prática de ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, sujeitando as autoridades responsáveis à apuração do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), sem prejuízo da deflagração das medidas legais cabíveis para a responsabilização por ato de improbidade administrativa e das sanções previstas no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985.

CUMPRASE.

Paulista, 25 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01977.000.499/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.499/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.499/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.499/2026, instaurada para acompanhamento de E. V. S. de S., em razão de violência doméstica e maus tratos praticados pela genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 01977.000.499/2026-0004 e 01977.000.499/2026-0005, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que providencie o acompanhamento psicológico em favor da adolescente, devendo encaminhar a esta PJ relatório informativo a respeito da solicitação, considerando o encaminhamento prévio realizado pelo CT Praias, inclusive as providências e encaminhamentos efetivamente realizados no caso concreto. Prazo de 30 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s), com as determinações já exaradas.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.499/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.499/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.499/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.499/2026, instaurada para acompanhamento de E. V. S. de S., em razão de violência doméstica e maus tratos praticados pela genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 01977.000.499/2026-0004 e 01977.000.499/2026-0005, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que providencie o acompanhamento psicológico em favor da adolescente, devendo encaminhar a esta PJ relatório informativo a respeito da solicitação, considerando o encaminhamento prévio realizado pelo CT Praias, inclusive as providências e encaminhamentos efetivamente realizados no caso concreto. Prazo de 30 dias.

3. Reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s), com as determinações já exaradas.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.001.218/2025

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.218/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.001.218/2025

Assunto: Meio Ambiente (10110)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar notícia de possível desmatamento ilegal decorrente de obra para ampliação do Parque da Tamarineira, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2130, Tamarineira, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a Manifestação Audívia nº 3722719, apresentada à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, noticiou possível desmatamento ilegal decorrente de obra para ampliação do Parque da Tamarineira, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2130, Tamarineira, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis às Leis nº 6.938/81 e nº 9.605/98, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por danos contra a flora;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do PP nº 02019.001.218/2025 na forma de IC;

II – Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar notícia de possível desmatamento ilegal decorrente de obra para ampliação do Parque da Tamarineira, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2130, Tamarineira, Recife, PE";

III – Expeça-se ofício à SELAM, a fim de que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos Processos nº 8044251025 e nº 8044454825, referentes à erradicação de espécimes da flora, em virtude da 2ª Etapa de obras do Parque da Tamarineira, nesta cidade;

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

Josenildo da Costa Santos

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02162.000.058/2025

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02162.000.058/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02162.000.058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, no artigo 120 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal nº 75/1993, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE); CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil erigiu à categoria de fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III), estabelecendo como um de seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a democracia participativa é um preceito constitucional, materializado por meio de instâncias colegiadas que asseguram a participação direta da sociedade civil nos debates relativos à formulação, monitoramento, controle e avaliação de políticas públicas (art. 193, parágrafo único, da CF); CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Serra Talhada, em seu artigo 12, prevê que "O Poder Municipal criará,

por lei, Conselhos paritários compostos de representantes do governo e sociedade eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões";

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco possui como programa institucional estratégico o "Projeto Direitos LGBTQIA+ nos Municípios", capitaneado pelo Núcleo de Direitos LGBT do MPPE, o qual tem como escopo fomentar a instalação e o efetivo funcionamento de conselhos municipais e estruturar políticas afirmativas em prol da comunidade LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02162.000.058/2025, na qual se constatou, a partir de diligências preliminares e informações da própria municipalidade, que o município de Serra Talhada, a despeito de contar com uma Coordenação da Diversidade Sexual, ainda não possui um Conselho LGBTQIAPN+ instituído;

CONSIDERANDO que já se verificaram avanços iniciais na estruturação administrativa local, consubstanciados na existência da Coordenação da Diversidade Sexual, criada com fulcro no art. 8º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 324/2017 e vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio e adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II), amoldando-se perfeitamente à necessidade de continuidade das tratativas extrajudiciais iniciadas na referida Notícia de Fato;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza continuada, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e incentivar a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+ e a consolidação da estruturação de órgãos executivos correlatos no município de Serra Talhada/PE.

Art. 2º. Como diligências iniciais para a instrução e consecução da finalidade deste procedimento, DETERMINO:

I - A autuação e registro desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com a respectiva conversão da Notícia de Fato originária para a classe de Procedimento Administrativo.

II - A designação de audiência a ser realizada nas dependências desta Promotoria de Justiça, visando à construção autocompositiva da política municipal e ao alinhamento técnico-jurídico interinstitucional com a notificação de integrantes da Procuradoria Geral do Município, do gestor da secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Serra Talhada e do Coordenador da Diversidade Sexual deste município.

III - A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e ao Núcleo de Direitos LGBT do MPPE, para ciência do avanço das tratativas inerentes ao "Projeto Direitos LGBTQIA+ nos Municípios".

Cumpra-se.

Serra Talhada, 02 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.119/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.119/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02165.000.119/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu a dignidade da pessoa humana a fundamento da República (art. 1º, III) e estabeleceu, em seus artigos 227, § 2º, e 244, o dever do Estado de garantir a acessibilidade aos bens e serviços públicos, determinando a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 53 assegura a acessibilidade como direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, estabelecendo, em seu art. 56, que a concepção e a implantação de espaços e equipamentos urbanos devem atender aos princípios do desenho universal, devendo ser executadas de modo a serem acessíveis.

CONSIDERANDO a disciplina instituída pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), especialmente em seu art. 8º, inciso II, que prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO os elementos fáticos colhidos no bojo da Notícia de Fato nº 02165.000.119/2026, originada a partir do atendimento prestado ao cidadão Francisco Miguel de Souza, pessoa com deficiência física (paraplegia), que noticiou a existência de graves barreiras arquitetônicas no Mercado Público de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que os referidos autos noticiam que o Mercado Público municipal, equipamento de uso coletivo essencial, apresenta degraus elevados, ausência de rampas, desníveis bruscos, calçadas irregulares e esburacadas, inacessibilidade aos sanitários, bem como obstrução das vias de acesso por mercadorias, engradados e veículos estacionados irregularmente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de instauração de procedimento próprio do Ministério Público, face às informações, relatos pormenorizados e, sobretudo, ao vasto acervo fotográfico acostado aos autos, que evidenciam, de forma inequívoca, a persistência das barreiras e a violação aos direitos de ir e vir das pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o seguinte objeto e determinações:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de acessibilidade em Serra Talhada, especificamente quanto à promoção da adequação arquitetônica, urbanística e de banheiros do Mercado Público Municipal às normas da ABNT (NBR 9050), bem como a adoção de medidas de ordenamento do espaço para coibir a obstrução das calçadas e vias de acesso ao local.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Para a devida instrução do presente procedimento, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE, procedendo-se à evolução da classe da Notícia de Fato nº 02165.000.119/2026 para Procedimento Administrativo;

II. Oficie-se ao Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Serra Talhada e aos Secretários Municipais de Obras/Infraestrutura e de Serviços Públicos, remetendo lhes cópia desta Portaria e das fotografias constantes nos autos, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações sobre a existência de projeto técnico e arquitetônico visando à reforma e adequação de acessibilidade do Mercado Público e de seus sanitários, com o respectivo cronograma físico-financeiro;

b) A apresentação de um plano de fiscalização e ordenamento

contínuo para desobstrução das rampas, calçadas e corredores do mercado, atualmente ocupados por caixas, mercadorias e veículos estacionados irregularmente.

III. Oficie-se ao setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público de Pernambuco (ou órgão técnico parceiro conveniado), solicitando a realização de vistoria técnica in loco no Mercado Público de Serra Talhada, com a consequente elaboração de laudo pericial que aponte todas as irregularidades de acessibilidade existentes e as intervenções estruturais necessárias para adequação do prédio à ABNT NBR 9050.

IV. Com o aporte das respostas e do laudo técnico, façam-se os autos conclusos para análise quanto à designação de reunião de trabalho ou audiência pública com os gestores municipais, representantes dos feirantes e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

V. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) para fins de conhecimento e registro.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.104/2026

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.104/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO, no uso das atribuições institucionais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução RES-RES-PGJ nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 02246.000.104/2026, instaurada a partir de manifestação recebida da Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4522377), versando sobre supostas irregularidades graves praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ribeirão

CONSIDERANDO que a notícia de fato em anexo aponta a realização de contratações temporárias massivas e informais em diversas secretarias municipais no início do exercício de 2026, sem formalização contratual prévia, sem registro formal dos trabalhadores e com atrasos injustificados e arbitrários na quitação de remunerações devidas;

CONSIDERANDO que os relatos indicam ainda a ocorrência de coação e assédio moral exercidos por gestores públicos em desfavor de prestadores de serviços no intuito de forçar a continuidade da prestação de serviços sem contraprestação pecuniária regular, sob ameaça de dispensa retaliatória;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os atos imputados, se comprovados, configuram em tese graves ofensas aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), bem como potenciais atos de improbidade administrativa insculpidos na Lei Federal nº 8.429/1992 e lesão a direitos sociais trabalhistas e fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO a inércia injustificada da Administração Municipal de Ribeirão quanto ao atendimento às requisições de esclarecimentos e à disponibilização das folhas de pagamento do período compreendido entre fevereiro e maio de 2026, devidamente expedidas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de aprofundamento das investigações, o que demanda a conversão do feito em instrumento procedimental adequado com maior espectro investigativo;

RESOLVE:

DETERMINAR a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 02246.000.104/2026 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC), visando apurar de forma exauriente as irregularidades administrativas narradas e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Para a regular instrução e formalização deste procedimento, determinam-se as seguintes providências à Secretaria do Cartório da Promotoria de Justiça de Ribeirão:

i. AUTUAÇÃO E REGISTRO: Registre-se e autue-se o presente feito no sistema institucional como Inquérito Civil Público, anexando-se a esta Portaria a integralidade das peças que compõem a Notícia de Fato antecedente.

ii. MANUTENÇÃO DO SIGILO DO NOTICIANTE: Mantenha-se o sigilo absoluto referente à qualificação e dados identificadores da pessoa noticiante, em observância ao deferimento constante dos autos e à legislação aplicável à proteção ao denunciante.

iii. REQUISIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DOCUMENTOS: Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Exma. Sra. Prefeita do Município de Ribeirão e à Sra. Secretária Municipal de Finanças, requisitando-lhes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

Cópia integral das folhas de pagamento referentes a todos os servidores e prestadores de serviços de todas as Secretarias Municipais do período de fevereiro a maio de 2026;

Comprovação documental conclusiva dos pagamentos realizados aos referidos trabalhadores no período citado;

Esclarecimentos pormenorizados quanto aos vínculos jurídicos formais que deram suporte às contratações realizadas no exercício de 2026.

iii. REQUISIÇÃO DE AUDITORIA / INSPEÇÃO: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) solicitando informações sobre eventuais auditorias em andamento ou relatórios de fiscalização concernentes à folha de pagamento e contratação de pessoal do Município de Ribeirão no exercício de 2026.

iv. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMPPE) para ciência e publicação na imprensa oficial, consoante dispõem as normas regulamentares vigentes.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Ribeirão, 04 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.219/2025

Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.219/2025 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 02246.000.219/2025

Assunto: Apuração de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Investigado: Wilson Batista da Silva

Vítima: Juliana Maria Brito de Almeida

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP), instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Ribeirão, visando apurar a prática de graves condutas relativas à violência doméstica e familiar praticadas, em tese, por WILSON BATISTA DA SILVA contra sua companheira/ex-companheira JULIANA MARIA BRITO DE ALMEIDA (também qualificada pontualmente nos autos como Dileane Maria Brito de Almeida), decorrente de notificação do canal "Ligue 180". No curso das diligências instrutórias promovidas por este Órgão Ministerial, procedeu-se à consulta junto ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), restando certificada a existência do Processo Crime nº 0000253-65.2026.8.17.3190, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão /PE.

Aprofundando a análise dos documentos probatórios acostados aos autos, constatou-se a juntada do Laudo Pericial Tanatoscópico nº 4165/2026 (IML/Palmares),

do Laudo de Exames Periciais em Local de Homicídio Consumado nº 4.281/2026 e do Laudo de Confrontação Necropapiloscópica nº 45/2026 (IITB), os quais atestam, de forma inequívoca e pericial, o óbito do investigado WILSON BATISTA DA SILVA, ocorrido em 26 de janeiro de 2026, em virtude de traumatismo torácico provocado por instrumento perfurocortante. Ademais, apurou-se que em razão do referido fato delituoso foi oferecida denúncia em desfavor de Juliana Maria Brito de Almeida como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, a qual foi devidamente recebida pelo Juízo competente em 10 de julho de 2026. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento investigativo tinha por finalidade a apuração de responsabilidade penal em face do representado Wilson Batista da Silva em razão de episódios reiterados de violência de gênero e doméstica.

Ocorre que, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, a morte do agente é causa taxativa de extinção da punibilidade:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;"

Havendo prova cabal do falecimento do investigado Wilson Batista da Silva através do Laudo Tanatoscópico e da perícia necropapiloscópica juntados aos autos,

constata-se a perda superveniente do objeto da pretensão punitiva estatal e a inviabilidade do prosseguimento da persecução penal contra a sua pessoa.

Outrossim, no tocante ao homicídio praticado contra o investigado, a apuração seguiu a via processual adequada mediante o oferecimento de Ação Penal Pública incondicionada já distribuída e sob o crivo do Poder Judiciário (Processo nº 0000253-65.2026.8.17.3190).

Desse modo, esgotadas as razões jurídicas e fáticas para o prosseguimento das investigações no presente PIC-MP, a promoção do seu arquivamento é medida imperativa que se impõe, nos termos da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e regulamentações internas do MPPE.

3. DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, fundamentado no art. 107, inciso I, do Código Penal c/c as disposições da Resolução CNMP nº 181/2017, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Investigatório Criminal nº 02246.000.219/2025.

Em cumprimento aos trâmites regimentais e legais, adote a Secretaria da Promotoria as seguintes providências:

i. Oficie-se à Corregedoria-Geral do MPPE comunicando a promoção de arquivamento promovida neste feito;

ii. Proceda-se às devidas anotações e baixas nos sistemas de controle e registro informatizado desta Instituição.

Publique-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Ribeirão/PE, 4 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.232/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02257.000.232/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.232/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.232/2026, **INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato nº 02257.000.232/2026, instaurada em 10 de abril de 2026 a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, com a finalidade de apurar situação de vulnerabilidade, negligência, ausência de registro civil e vacinação, e risco nutricional envolvendo o recém-nascido J. L. A. S. e sua genitora adolescente, I. V. A. S.;

CONSIDERANDO que, após a atuação inicial da rede de proteção, restou superado o risco atinente à vacinação e ao registro civil da criança, contudo, sobrevieram informações acerca do agravamento da vulnerabilidade da adolescente, que passou a residir sob os cuidados de fato da Sra. A. L. S., apresentando histórico de uso frequente de bebida alcoólica e recente tentativa de autoextermínio por ingestão medicamentosa;

CONSIDERANDO que, no último despacho constante dos autos, datado de 19 de junho de 2026, este Órgão Ministerial determinou a expedição do Ofício nº 02257.000.232/2026-0004 ao Conselho Tutelar de Pesqueira/PE, requisitando a lavratura de Termo de Responsabilidade em favor da atual cuidadora, além de intervenções diretas quanto ao uso de álcool e regularização escolar da adolescente, bem como determinou a expedição do Ofício nº 02257.000.232/2026-0005 à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando relatório evolutivo circunstanciado sobre o tratamento psicológico e psiquiátrico ofertado à jovem após a crise;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi juntada aos autos informação elaborada em 30 de setembro de 2026, certificando que não houve resposta ao Ofício nº 02257.000.232/2026-0004 expedido ao Conselho Tutelar, não constando também, até o presente estágio procedimental, a resposta e o relatório requisitados à Secretaria de Saúde por meio do Ofício nº 02257.000.232/2026-0005;

CONSIDERANDO que estas constituem as informações mais recentes constantes dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

2. AUTUE-SE E REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade, exposição a riscos e necessidade de tratamento psiquiátrico da adolescente I. V. A. da S., bem como assegurar a efetiva proteção integral de seu filho lactente, J. L. A. da S., exigindo a devida prestação de serviços pela rede protetiva municipal de Pesqueira/PE".

3. REITERE-SE, PESSOALMENTE, O OFÍCIO ao Conselheiro Tutelar de Plantão de Pesqueira/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Realize a lavratura de Termo de Responsabilidade (conforme art. 101, inc. I, do ECA) em favor da Sra. A. L. S., conferindo-lhe poderes provisórios para representar a adolescente e a criança em demandas relativas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação e à saúde, remetendo cópia a esta Promotoria; b) Realize intervenção direta para fins de orientação da adolescente I. V. A. S. quanto aos severos riscos e consequências do consumo de bebidas alcoólicas para a sua saúde e para o desenvolvimento de seu filho, bem como advirta expressamente todos os adultos residentes no imóvel e no convívio da adolescente acerca do crime tipificado no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente); c) Informe se houve efetivação da matrícula da adolescente no turno noturno da Escola Dom Adelmo, bem como a concretização da inserção da criança J. L. A. S. no Cadastro Único no núcleo da atual responsável.

4. REITERE-SE, PESSOALMENTE, O OFÍCIO à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Saúde Mental / CAPS e EMULTI) solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório evolutivo circunstanciado sobre o tratamento psicológico e /ou psiquiátrico ofertado à adolescente I. V. A. S., sobretudo delineando as estratégias adotadas após o episódio de crise e tentativa de autoextermínio atendido pela UPA.

5. NOTIFIQUE-SE a Sra. A. L. S., detentora da guarda fática da adolescente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de que ela preste informações a respeito da situação de vulnerabilidade e cuidados com a adolescente.

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se a partir de denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, deixa-se de promover a notificação do(a) noticiante acerca da instauração deste feito.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 01 de outubro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça .

PORTARIA Nº 02326.001.128/2025

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.128/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.128/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório para fins de apurar possíveis irregularidades praticadas por funcionários do CASE PIRAPAMA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Aguarde-se por 60(sessenta) dias a conclusão do PAD instaurado. 2) Após, oficie-se solicitando informações atualizadas.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02511.000.069/2024.

Recife, 10 de setembro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02511.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta ocorrência de contratações ilegais e pagamento informal de despesas com pessoal sem concurso público ou instrumento formal de contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde (notadamente na Secretaria Municipal de Educação), gerando potencial dispêndio irregular de verbas públicas e atrito com os princípios constitucionais da administração pública, conforme documentos extraídos do processo judicial eleitoral n.º 0600290-69.2024.6.17.0057

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, em seu art. 37, caput, e inciso II, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo a indispensabilidade do concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade administrativa (art. 37, § 2º, CF/88);

CONSIDERANDO que a realização de gastos e o pagamento informal de salários ou remunerações a particulares sem formalização contratual válida constituem atos que atentam contra os princípios da administração pública e causam potencial lesão ao erário, subsumindo-se, em tese, às vedações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO os fatos colhidos nos autos da Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 02511.000.069/2024, na qual consta que a trabalhadora Maria Bernadete Cruz Barros prestou serviços de monitora de ônibus escolar vinculada à Secretaria de Educação do Município de Arcoverde por aproximadamente dois anos e meio sem qualquer instrumento formal de contratação ou concurso público;

CONSIDERANDO que, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600290 69.2024.6.17.0057, a própria defesa formulada pelo representado municipal admitiu expressamente a prestação de serviços sem concurso público, argumentando tratar-se de "contrato nulo" para afastar pleitos trabalhistas, revelando a efetiva dispêndio de recursos públicos municipais sem lastro contratual lícito;

CONSIDERANDO o despacho de remessa exarado sinalizando o risco concreto de o pagamento informal sem vínculo lícito não se tratar de fato isolado, mas sim de prática administrativa recorrente na Prefeitura de Arcoverde;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de sede constitucional e legal próprio para instruir a colheita formal de provas e fundamentar a adoção de medidas judiciais ou de ajustamento de conduta;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, pautado na Lei Federal nº 7.347/1985 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) REQUISITAR ao Prefeito Municipal de Arcoverde e ao Secretário Municipal de Educação, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no prazo de 15 (quinze) dias úteis :

a) Cópia integral da ficha financeira, extratos bancários de pagamento e notas de empenho/liquidação referentes aos valores repassados à Sra. Maria Bernadete Cruz Barros no período em que prestou serviços ao Município;

b) Informação sobre a existência de contratação temporária de excepcional interesse público ou processo seletivo simplificado que tenha fundamentado os referidos pagamentos;

c) Relação nominal e qualificação de todos os servidores e prestadores de serviço atuantes como monitores de transporte escolar no Município de Arcoverde, indicando a modalidade e a natureza do vínculo de cada um;

3) REQUISITAR à Procuradoria Geral do Município de Arcoverde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclarecimentos sobre as providências administrativas adotadas a partir das declarações de nulidade contratual prestadas nos autos da Representação Eleitoral nº 0600290-69.2024.6.17.0057.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.711/2025
Recife, 5 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02782.000.711/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.711/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:
OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa com base no teor constante da representação do Ministério Público de Contas resultante do julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), quanto a ilegalidades na execução de contratos de publicidade pela Secretaria de Turismo do Recife relativos ao exercício 2010, constando dos autos os dados de empresa e de pessoas nominadas nos autos do Processo TCE-PE Nº 1103157-8, da Secretaria de Turismo do Recife, exercício 2010 - Acórdão T.C. Nº 1425/16, havendo a demanda de que seja apurada a materialização de improbidade administrativa.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, consubstanciada na representação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, versando sobre possíveis ilegalidades na execução de contratos de publicidade pela Secretaria de Turismo do Recife em 2010, conforme acima especificado;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “ Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”;
CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”;
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade,

caracterizada por uma das seguintes condutas: (...);
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de conduta ilegal;
CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

III – Cumpra-se o constante no despacho anterior presente nos autos. Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco em imóvel Localizado na Rua Muriti, nº 34, bairro Estância, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.515/2025-0009. encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

III- Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de outubro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 39/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.495/2025 Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.495/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 39/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco em imóvel localizado na Rua Maria de Jesus Alves da Silva, nº 11, bairro Caxangá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 40/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.515/2025 Recife, 4 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.515/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 40/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco em imóvel Localizado na Rua Muriti, nº 34, bairro Estância, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de se investigar o possível risco em imóvel localizado na Rua Maria de Jesus Alves da Silva, nº 11, bairro Caxangá, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- Oficie-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a execução do Poder de Polícia e a possibilidade de ingresso de Ação Judicial, notadamente quanto o risco em imóvel localizado na Rua Maria de Jesus Alves da Silva, nº 11, bairro Caxangá, Recife/PE;

III- Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de outubro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 19 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.308/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, “b” e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, “b” e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 11. da Res. 003/2019 do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis foi instaurado para apurar possível situação de negligência, abandono material e afetivo perpetrados pelos filhos dos idosos Ana Maria Rodrigues Damasceno e José Damasceno Neto, com 81 anos de idade, moradores do Sítio Água Preta, zona rural do Município de Dormentes/PE.

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco recebeu comunicação anônima registrada sob o nº AUDIVIA 863009, na qual o manifestante — que requereu sigilo de identidade, justificando o anonimato em razão de ameaças perpetradas pelas filhas dos idosos — relatou, em síntese, que: (i) os idosos, ambos com 81 anos à época, viviam sozinhos no interior, em sítio de difícil acesso; (ii) possuíam seis filhos (Martinha Ana Damasceno, Anizete Damasceno, Maria do Carmo Damasceno, Josiana Damasceno, Maria do Socorro Damasceno e José Américo Damasceno), dos quais somente um frequentava a residência; (iii) a idosa Ana

Maria portava enfermidades graves (hipertensão arterial, diabetes, labirintite), não se

alimentava adequadamente nem nos horários corretos, e não mais conseguia cozinhar; (iv) as filhas, ao invés de prestarem assistência, habitualmente ligavam para os pais, com eles brigando por recusarem comparecer para os cuidados que os idosos demandavam; (v) a situação domiciliar era de abandono, com a casa sem aseo e os idosos passando noites acordados por medo quando nenhum filho pernoitava;

CONSIDERANDO que, em 13 de janeiro de 2023, a então Promotora de Justiça, Dra. Clarissa Dantas Bastos, proferiu despacho determinando: (a) expedição de ofício à 217ª Delegacia de Polícia de Dormentes para instauração de inquérito policial; e (b) expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Dormentes para apresentação de relatório técnico sobre o caso;

CONSIDERANDO que, cumpridas as diligências em 01 de fevereiro de 2023, a Delegacia de Polícia de Dormentes instaurou, em 07 de fevereiro de 2023, o Inquérito Policial nº 03026.0217.00007/2023-1.3, de responsabilidade do Delegado Daniel Moreira de Souza e do Escrivão Alysson Antonio Soares da Silva, com tipificação no art. 99 da Lei nº 10.741/2003, tendo por vítimas Ana Maria Rodrigues Damasceno e José Damasceno Neto, e por imputados todos os seis filhos. Em março de 2023, o CREAS de Dormentes encaminhou relatório técnico que foi juntado aos autos;

CONSIDERANDO que, embora o procedimento tenha sido objeto de arquivamento provisório, novos relatos de agravamento da situação motivaram o despacho ministerial determinando o desarquivamento e a retomada das diligências;

CONSIDERANDO que, em 07 de maio de 2025, diante do esgotamento dos prazos da Notícia de Fato e da necessidade de apuração integral dos fatos para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, foi expedida Portaria de Instauração convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses

Individuais Indisponíveis (PAII), com suporte na Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003 /2019, nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e nas disposições da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, em resposta às notificações, apurou-se o seguinte quadro fático, de gravidade acentuada: José Américo Damasceno apresentou declaração em 13 de maio de 2025 relatando que, desde outubro de 2024, apenas ele e sua irmã Martinha têm se responsabilizado pelo cuidado semanal dos pais, enquanto os demais filhos se omitem. Em seu relato, noticiou ainda dois eventos de extrema relevância: em 31 de janeiro de 2025, a idosa Ana Maria sofreu queda enquanto estava sozinha, pois a filha responsável pela semana não havia comparecido, fraturando um osso próximo à virilha, o que agravou significativamente sua dependência funcional; e em 10 de maio de 2025, Ana Maria sofreu nova queda ao tentar levantar-se para tomar seus medicamentos. Diante do quadro, José Américo solicitou formalmente ao Ministério Público que adote medidas drásticas para compelir os demais filhos ao cuidado dos idosos, afirmando categoricamente que eles não têm mais condições de viver sozinhos e que necessitam de assistência contínua para medicação e atividades diárias;

CONSIDERANDO que Maria do Carmo Damasceno compareceu presencialmente à Promotoria de Justiça em 02 de junho de 2025. Maria do Socorro Damasceno, por sua vez, manifestou-se via WhatsApp em 17 de maio de 2025, admitindo dificuldades de comparecimento em razão de residir em Petrolina, de problemas financeiros e da distância de 25 km do sítio sem transporte público disponível, mas afirmando fazer o possível para contribuir com os cuidados. Josiana Damasceno respondeu em 24 de maio de 2025, afirmando estar cumprindo com suas obrigações (“passando sua semana”), mas demandando prestação de contas sobre os provimentos financeiros dos idosos. Por fim, parte das filhas reconheceu as dificuldades, porém nenhuma delas apresentou solução efetiva e tampouco compareceu de modo sistemático à residência para prestar cuidados;

CONSIDERANDO que, diante da persistência da vulnerabilidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o CREAS de Dormentes foi renotificado por reiteração dos Ofícios nºs 0004 e 0005 em 14 de junho de 2025, com novo prazo de 10 (dez) dias. Em 17 de junho de 2025, o CREAS encaminhou relatório técnico que correspondia ao mesmo documento previamente enviado pela Secretaria de Assistência Social, circunstância que demonstrou a insuficiência da resposta institucional apresentada. Em 19 de junho de 2025, o Promotor de Justiça determinou a realização de reunião presencial junto à Rede de Proteção Social, com o objetivo de possibilitar apuração mais precisa dos fatos e articulação de medidas concretas de proteção;

CONSIDERANDO que, em 05 de dezembro de 2025, foi juntada aos autos a Notícia de Fato nº 01631.000.303/2025, com documentos relativos ao caso, e em 09 de dezembro de 2025, o Promotor de Justiça proferiu novo despacho determinando o cumprimento imediato da deliberação anteriormente proferida em 30 de setembro de 2025 que, até então, permanecia pendente de execução;

CONSIDERANDO que o conjunto probatório e informativo acumulado nos autos revela que a situação de vulnerabilidade dos idosos Ana Maria Rodrigues Damasceno e José Damasceno Neto não apenas persiste, como se agravou substancialmente desde a instauração do procedimento em 2022. Apresenta-se, pois, absolutamente inadequado o encerramento do feito sem que diligências essenciais, já determinadas e ainda pendentes de resultado, sejam devidamente cumpridas e avaliadas;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) garante ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe,

por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental. O art. 3º, por sua vez, impõe à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a proteção integral dos idosos, como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da prioridade absoluta conferida pelo Estatuto do Idoso, não comporta morosa inação ministerial diante de quadro de tão grave vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regula os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, autoriza expressamente, em seu artigo 15, a prorrogação do prazo de duração do Procedimento Administrativo por período igual ao originalmente fixado, mediante decisão fundamentada, sempre que as diligências e investigações ainda não tiverem sido concluídas ou quando houver medidas pendentes de cumprimento que justifiquem a continuidade do acompanhamento ministerial;

Este órgão ministerial, RESOLVE:

PRORROGAR o prazo do Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01631.000.308/2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da presente Portaria, em razão da persistência da situação de vulnerabilidade dos idosos e da necessidade de cumprimento das diligências abaixo determinadas, sem as quais não se mostra possível deliberar, de forma fundamentada, sobre a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

DETERMINAR:

I. EXPEÇA-SE ofício à 217ª Delegacia de Polícia Civil de Dormentes/PE, com prazo de 15 (quinze) dias, requisitando informações circunstanciadas sobre o estado atual do Inquérito Policial nº 03026.0217.00007/2023-1.3, instaurado em 07/02/2023 por tipificação no art. 99 da Lei nº 10.741/2003, esclarecendo: (i) se foram realizados os atos investigativos pertinentes (oitivas de vítimas, investigados, testemunhas, perícias e diligências complementares); (ii) se o inquérito foi concluído e, em caso positivo, qual o encaminhamento dado; e (iii) se houve instauração de outros procedimentos investigativos relacionados ao caso;

II. EXPEÇA-SE ofício ao CREAS de Dormentes/PE, com prazo de 10 (dez) dias, requisitando: (i) relatório técnico social atualizado

e circunstanciado sobre as condições de vida, saúde e vulnerabilidade dos idosos Ana Maria Rodrigues Damasceno e José Damasceno Neto, incluindo informações sobre a capacidade funcional de Ana Maria após as fraturas sofridas em janeiro e maio de 2025; (ii) esclarecimento sobre a realização — ou não — da reunião presencial convocada para o dia 24/07/2025, com identificação dos participantes, deliberações adotadas e medidas implementadas; (iii) descrição das ações de proteção e acompanhamento realizadas pelo CREAS desde a instauração do procedimento até a presente data; e (iv) plano de ação institucional para a continuidade do acompanhamento dos idosos e articulação com a rede de proteção familiar;

III. EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE, com prazo de 10 (dez) dias, requisitando: (i) prontuário e histórico de atendimento dos idosos Ana Maria Rodrigues Damasceno e José Damasceno Neto junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) local; (ii) informação sobre a realização de visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde no Sítio Água Preta; (iii) laudo ou atestado médico sobre o estado de saúde atual dos idosos, especialmente sobre as sequelas da fratura sofrida por Ana Maria, seu grau de dependência funcional e a necessidade de cuidados permanentes.

IV. NOTIFIQUE-SE os filhos Martinha Ana Damasceno, Anizete Damasceno, Maria do Carmo Damasceno, Josiana Damasceno, Maria do Socorro Damasceno e José Américo Damasceno para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminharem declaração escrita atualizada informando: (i) se vêm prestando assistência regular e contínua aos pais; (ii) qual é o atual regime de revezamento de cuidados praticado; (iii) se os idosos já possuem cuidador contratado ou qualquer outro suporte assistencial permanente; e (iv) se todos os filhos concordam com a adoção de solução definitiva para os cuidados dos pais, seja mediante contratação de cuidador remunerado com rateio de despesas entre os irmãos, seja por outra forma a ser pactuada perante o Ministério Público;

V. ALERTE-SE todos os filhos dos idosos, por meio das notificações a serem expedidas, de que a persistência da situação de abandono material e afetivo dos pais poderá configurar o crime de abandono de idoso previsto no art. 99 da Lei nº 10.741 /2003, bem como sujeitar os omissos às sanções civis decorrentes do inadimplemento do dever de sustento e assistência previsto nos arts. 1.696 a 1.698 do Código Civil, podendo o Ministério Público requerer judicialmente a prestação de alimentos, a responsabilização civil e, se for o caso, a curatela ou guarda dos idosos;

IV. Findado o prazo, e esgotado o prazo da presente prorrogação sem que os filhos dos idosos tenham apresentado solução concreta, efetiva e duradoura para o problema, remetam-se os autos conclusos para análise dos resultados e eventual adoção de medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afrânio, 19 de maio de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.003.654/2026)
Recife, 5 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.654/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.003.654/2026)

Aos 05 (cinco) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião transmitida e gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções a respeito de professores contratados temporariamente no âmbito da rede estadual de ensino (SEE-PE).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho, SEE/PE); Edgard Luna (Diretor Jurídico, SINTEPE); Ivan Rui de Oliveira Costa (Diretor Jurídico, SINTEPE); Andrielly S. Gutierrez Silva, OAB/PE 45.624 (Assessoria Jurídica do SINTEPE); Ivete Caetano de Oliveira (Presidenta do SINTEPE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) informar sobre:

1) a possibilidade de recontração dos professores contratados temporariamente durante o mês de julho de 2026 (caso da Profa. Lílian Dionísio da Silva e demais Professores indicados em planilha encaminhada pelo SINTEPE) e cujos contratos foram rescindidos prematuramente antes do final do mês, em razão de inconsistência de datas ou erros materiais não atribuídos ao (à) Professor (a) contratado (a);

2) pagamento dos professores contratados temporariamente, durante o mês de julho de 2026, os quais tenham efetivamente entrado em exercício (caso da Profa. Lílian Dionísio da Silva e demais Professores indicados em planilha encaminhada pelo SINTEPE) e cujos contratos foram rescindidos prematuramente antes do final do mês, sob o argumento de inconsistência de datas ou erros materiais não atribuídos ao (à) Professor (a) contratado (a);

3) a renovação excepcional dos contratos temporários de Professores com 06 anos de contrato que venceram durante o prazo de vedação eleitoral da Lei 9.504/1997, até o final do ano letivo de 2026, ou outra solução jurídica que evite prejuízos pedagógicos aos estudantes da rede estadual de ensino;

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 19.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02291.000.113/2026

Recife, 10 de setembro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.113/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em licitações, contratações e execução de serviços, verificação da origem e autenticidade das empresas envolvidas e auditoria das notas de empenho emitidas para funcionário do escritório LIDER, além de eventual conflito de interesses, uso de laranjas, fraude em licitação e desvio de recursos públicos

INVESTIGADOS: LIDER PE CONTABILIDADE (CNPJ nº 03.889.878/0001-18); MAYCON DENNIS DE ARAÚJO COSTA / MAYCON DENNIS DE ARAÚJO COSTA LTDA (CNPJ nº 62.921.830/0001-09); TOMAS JEFFERSON GOMES DE LIMA; UK GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 35.893.808/0001-20); MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR EIRELI.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevendo em seu § 4º as sanções cabíveis aos atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO a tutela legal conferida pela Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e pelas normas tipificadoras de crimes licitatórios (art. 337-E e seguintes do Código Penal);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02291.000.113/2026, que apontam para suposta existência de esquema fraudulento na Prefeitura Municipal de Arcoverde, consistente no uso de funcionários e empresas vinculadas ao escritório LIDER PE CONTABILIDADE (CNPJ 03.889.878/0001-18) para disputar licitações direcionadas, executar serviços por dispensa e emitir notas fiscais atuando como "laranjas";

CONSIDERANDO o apontamento específico de repasses vultosos e fracionados a MEIs e empresas individuais de pessoas ligadas ao referido escritório, destacando-se Maycon Dennis de Araújo Costa (CNPJ 62.921.830/0001-09) com 26 empenhos em único mês, Tomas Jefferson Gomes de Lima, UK Gestão Administrativa LTDA (CNPJ 35.893.808/0001-20) e Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior EIRELI;

CONSIDERANDO a grave delimitação de conflito de interesses e indício de nepotismo, em virtude de funcionária do escritório investigado exercer concomitantemente o cargo comissionado de Tesoureira na Secretaria Municipal de Finanças de Arcoverde, sendo esta sobrinha da Secretária de Finanças titular;

CONSIDERANDO a certidão exarada pelo Técnico Ministerial em 02/06/2026, atestando que decorreu o prazo assinalado sem qualquer resposta do Prefeito Municipal de Arcoverde ou da Secretária Municipal de Finanças aos Ofícios nº 02291.000.113/2026-0001 e nº 02291.000.113/2026-0002;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada de resposta aos expedientes ministeriais e a necessidade de exercer o poder requisitório sob as penas do art. 10 da Lei nº 7.347/1985 exigem a conversão do feito em Inquérito Civil Público para viabilizar a colheita probatória; RESOLVE instaurar o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito, lesão ao erário e ofensa aos princípios administrativos) e ilícitos licitatórios decorrentes de contratações, dispensas e repasses no Município de Arcoverde em favor da empresa LIDER PE CONTABILIDADE e pessoas físicas/jurídicas interpostas. Ademais:

1) REQUISITAR ao Senhor Prefeito do Município de Arcoverde e à Senhora Secretária Municipal de Finanças, Jucineide Pereira de Melo, no de 10 (dez) dias úteis prazo improrrogável, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal (art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e art. 330 do Código Penal):

a) O cumprimento integral das requisições contidas nos Ofícios nº 02291.000.113 /2026-0001 e nº 02291.000.113/2026-0002;

b) Apresentação da ficha funcional, ato de nomeação e registro de frequência da servidora comissionada ocupante do cargo de Tesoureira da Secretaria de Finanças, informando expressamente eventual grau de parentesco com a Secretária Titular;

c) Cópia integral de todos os processos licitatórios, processos de dispensa /inexigibilidade e respectivos comprovantes de liquidação e pagamento realizados em favor do escritório LIDER PE CONTABILIDADE e das pessoas físicas e jurídicas listadas na inicial;

2) Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça .

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE. Recife, 5 de outubro de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em setembro de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco



**PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA**
2026.10.05
19:05:42-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.330/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Almanis Gomes de França	189301-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	18/08/2026
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2026
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Bruno Soares dos Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Camila Medeiros Rocha	190559-7	TECNICO MINISTERIAL	05	23/08/2026
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	14	13/08/2026
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	13/08/2026
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	03/08/2026
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	26/08/2026
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2026
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2026
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	06/08/2026
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Mariana Santos Figueredo	189655-5	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2026
Natália de Moraes Bezerra Hahnemann	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2026
Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos	190455-8	ANALISTA MINISTERIAL	06	23/08/2026

Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	17/08/2026
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Tanany Frederico dos Reis	189332-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	07/08/2026
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	22/08/2026
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TECNICO MINISTERIAL	13	17/08/2026
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TECNICO MINISTERIAL	15	11/08/2026

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.350/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/10/2026	quinta-feira	13 às 17h	Parnamirim	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.351/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
16/10/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
21/10/2026	quarta-feira	Caruaru	A complementar
23/10/2026	sexta-feira	Caruaru	A complementar
26/10/2026	segunda-feira	Caruaru	A complementar
28/10/2026	quarta-feira	Caruaru	A complementar
29/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
09/10/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
21/10/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
23/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
26/10/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
28/10/2026	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
29/10/2026	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.352/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
12/10/2026*	segunda- feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaos6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaos7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantaos8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em setembro de 2026

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.679 (98,2%)
Reclamação	42
Elogio	3
Sugestão	2
Crítica	2
Solicitação LGPD	0
Total	2.728



* Das 2.679 denúncias, 102 trataram de violência contra mulher (3,8% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.292 (47,3%)
Anônimas	868 (31,8%)
Sigilosos	568 (20,8%)

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	115 (4,2% das manifestações recebidas)
2. Propaganda eleitoral	88 (3,2% das manifestações recebidas)
3. Uso indevido da máquina pública para fins eleitoreiros	87 (3,1% das manifestações recebidas)
4. Poluição sonora	83 (3,0% das manifestações recebidas)
5. Consultas, exames e procedimentos de saúde	76 (2,7% das manifestações recebidas)
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	73 (2,6% das manifestações recebidas)
7. Controle externo da atividade policial	55 (2,0% das manifestações recebidas)
8. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	53 (1,9% das manifestações recebidas)
9. Uso e ocupação do solo urbano	49 (1,7% das manifestações recebidas)
10. Planos de Saúde	42 (1,5% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (das manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	519 (19% das manifestações recebidas)
2. Crime	293 (10,7% das manifestações recebidas)
3. Saúde	284 (10,4% das manifestações recebidas)
4. Educação	244 (8,9% das manifestações recebidas)
5. Eleitoral	210 (7,6% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.728 manifestações recebidas em setembro, **559 (20,4%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de setembro de 2026, **330 demandas da população e emitiu 107 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de setembro, foram realizados **592 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **174 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp (inclusive em Libras) ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria pelo Sistema Audivia:

**Além dessas, há ainda as manifestações do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão): pedidos de informação e certidão.*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	2.212
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	2.964
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	2.731
Mai	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	2.868
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	2.437
Julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563	3.081
Agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624	2.707
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	2.728
Outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460	
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco